CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2026.11.10 06:55:06 -05'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | www.diario.ac.gov.br | Ano LIX - nº 14.390 | 257 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 92
SECRETARIAS DE ESTADO 93
AUTARQUIAS 133
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 148
EMPRESAS PÚBLICAS 148
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA 149
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 150
MINISTÉRIO PÚBLICO 150
MUNICIPALIDADE 151
TRIBUNAL DE CONTAS 256
DIVERSOS 256

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DA GOVERNADORA

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.858, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;

III - a estrutura, organização, descentralização e reprogramação orçamentária;

IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos;

V - as disposições sobre alterações à legislação tributária estadual; e

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações da Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027, e a Lei nº 4.746, de 29 de

dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do PPA para o quadriênio 2024-2027, de acordo com as seguintes principais áreas estratégicas:

I - desenvolvimento humano;
II - produção, meio ambiente e povos indígenas;
III - infraestrutura;
IV - cultura e turismo;
V - ambiente de negócios, empreendedorismo e inovação; e
VI - gestão institucional e governança.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata o *caput* terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 e na sua execução, respeitando-se o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027, bem como a execução da respectiva Lei, deverão observar as metas constantes no Anexo III.

§ 1° O cumprimento das ações de que trata o art. 2° observará as metas definidas no Programa de Ajuste Fiscal - PAF para o Estado do Acre, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

§ 2° O resultado a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 9.496, de 1997, poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do PAF referente ao exercício financeiro de 2027, firmado entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda, ou se verificadas, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2026 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 3° Os Poderes e Instituições que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social realizarão a execução orçamentária a que se refere o *caput* de forma exclusiva no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardadas as respectivas autonomias, de acordo com o disposto no inciso III do § 1º e do § 6º, ambos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto no regulamento do padrão

mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 será elaborada em atenção ao disposto nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016; e dos manuais da receita e despesa nacionais.

Art. 5º No projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2026.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como quais indicadores econômicos serão utilizados.

Art. 6º Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da administração indireta;

IV - contrapartida obrigatória do tesouro estadual a recursos transferidos ao Estado;

V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas da administração pública estadual direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida; e

VII - recursos de convênios, contratos, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 conterá dotação específica para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito e outros instrumentos congêneres.

§ 1º A execução orçamentária das dotações destinadas aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos instrumentos referidos no *caput* será condicionada à existência de garantia do ingresso dos recursos de contrapartida financeira a serem transferidos ao Estado.

§ 2º A movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros para contrapartida de convênios, contratos, doações e operações de crédito será condicionada à anuência da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

§ 3º A lei orçamentária anual para o exercício de 2027 conterá dotação específica e suficiente para a implantação de serviços de atendimentos psicológicos e de assistência social nas escolas, como uma das medidas preventivas ao *bullying* e ao *cyberbullying*.

§ 4º A lei orçamentária anual para o exercício de 2027 conterá dotação específica e suficiente para o atendimento às necessidades do Policiamento Escolar, como medida preventiva ao *bullying* e ao *cyberbullying*, além de assegurar uma atenção maior à comunidade escolar, com corpo técnico e operacional específico.

§ 5º Superados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica garantida a recomposição das tabelas das carreiras dos profissionais do ensino público estadual, conforme a Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências”, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º Superados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica garantido a remessa à Assembleia Legislativa das reformulações dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR’s dos Servidores Públicos Estaduais, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeiras.

§ 7º A lei orçamentária anual para o exercício de 2027 conterá dotação específica e suficiente para a implantação do Programa Estadual de Incentivo ao estágio remunerado no âmbito dos órgãos e instituições diretas e indiretas do Poder Executivo, para atender estudantes universitários, em vulnerabilidade social, de instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 8º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 deverá estar em conformidade com a estrutura organizacional-administrativa dos órgãos e entidades que integram a administração pública estadual.

Art. 9º As metas e prioridades consignadas na lei orçamentária anual por meio de ações, projetos, atividades e operações especiais para o exercício financeiro de 2027 deverão estar em estrita conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

Art. 10. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 deverá conter dispositivos para adaptação de receitas e despesas e dos limites de execução orçamentária e financeira aos efeitos econômicos de:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofes de abrangência limitada;

IV - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes e Instituições do Estado; e

V - alterações conjunturais da economia nacional ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças na legislação.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o *caput* deverão prever critérios que assegurem prioridade na alocação, execução e preservação dos recursos destinados aos programas orçamentários vinculados aos orçamentos temáticos previstos na Lei nº 3.762, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCAD, na Lei nº 4.168, de 6 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Sensível ao Gênero - OSG, na Lei nº 4.679, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Climático do Estado do Acre, e nos programas orçamentários destinados à igualdade étnico-racial.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Estado - PGE encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, até o dia 1º de agosto de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2026, a serem incluídos no orçamento de 2027, contendo:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - tipo de precatório; e

IV - entidade devedora.

Parágrafo único. O Poder Executivo centralizará os pagamentos dos precatórios dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, ficando as entidades da administração pública estadual indireta responsáveis pela inclusão dos respectivos precatórios nos próprios orçamentos.

Art. 12. A inclusão de recursos na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 visando ao pagamento de precatórios deverá ser realizada conforme o disposto no art. 100 da Constituição da República, bem como no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Estrutura e Organização Orçamentária

Art. 13. A estrutura e organização do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 observará estritamente o disposto nos arts.150 e 153 a 159 da Constituição do Estado do Acre; no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e no ato do governo federal que atualiza a discriminação da despesa por funções.

§ 1º A fixação da despesa no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 será demonstrada com a classificação institucional, funcional e de natureza, até o nível de modalidade de aplicação, assim como a estrutura programática, discriminada por programas e ações, projetos, atividades e operações especiais, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 deverá ser acompanhado de resumo e demonstrativo dos programas vinculados aos orçamentos temáticos instituídos por lei, destacando as despesas exclusivas e não exclusivas.

§ 3º O enfrentamento às desigualdades gênero e mudanças climáticas deverá ser considerado diretriz transversal no planejamento orçamentário estadual, devendo ser integrado às políticas públicas setoriais.

Art. 14. A lei orçamentária anual para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o atendimento das emendas parlamentares,

identificando-se, no mínimo, o órgão ou entidade, a unidade orçamentária, a ação orçamentária, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º As emendas de modificação às receitas e despesas constantes no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecidos no *caput*.

§ 2º As emendas parlamentares implementadas por meio de créditos adicionais especiais serão divulgadas em anexo específico a ser publicado mediante ato do Poder Executivo, contendo a identificação das emendas atendidas e a respectiva programação orçamentária.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, durante a execução orçamentária, destinados à implementação das emendas parlamentares, observados os limites, as fontes de recursos e as demais disposições legais vigentes.

§ 4º As emendas individuais serão aprovadas no percentual de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) da receita tributária efetivamente realizada no exercício anterior, deduzidas as obrigações constitucionais de transferência para os municípios, educação e saúde, observando-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados às ações de serviços públicos, de educação, esporte, cultura, assistência social, saúde, infraestrutura e segurança pública, e o restante dos recursos será alocado em quaisquer funções orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo deverá divulgar uma nota explicativa no Portal da Transparência, por ocasião da publicação do balanço orçamentário anual, detalhando a receita tributária efetivamente realizada, deduzidas as obrigações constitucionais de transferência para os municípios, educação e saúde, para fins de apuração do disposto no § 4º.

§ 6º As emendas de que trata o § 4º terão o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) da cota individual do parlamentar, quando destinadas a Organizações da Sociedade Civil - OSCs, e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando destinadas a municípios, à União ou à execução direta pelo Poder Executivo.

§ 7º As emendas apresentadas deverão estar em conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

§ 8º A execução orçamentária e financeira das emendas de que trata este artigo será obrigatória.

§ 9º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º.

Art. 15. As emendas parlamentares de que trata o art. 14 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimento de ordem técnica:

I - desistência da proposta por parte do beneficiário;

II - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício;

III - não aprovação do plano de trabalho;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil, com funcionalidade que permita imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; e

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares não executadas por impossibilidade técnica, devidamente fundamentadas, poderão ser remanejadas pelo autor até 30 de outubro de 2027.

§ 3º As alterações de destinação ou aplicação das emendas parlamentares de que trata o § 2º serão normatizadas por cronograma de execução das emendas parlamentares individuais para o exercício financeiro de 2027, mediante ato da SEPLAN.

§ 4º A Comissão de Orçamento e Finanças - COF do Poder Legislativo participará das reuniões para definição do cronograma de que trata o § 3º.

Art. 16. Na hipótese de verificação de impedimento na execução de emenda parlamentar, o respectivo autor poderá requerer à COF a alteração da destinação do respectivo valor, observando-se o prazo consignado no § 2º do art. 15.

Art. 17. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 deverá conter reserva de contingência, em programação específica,

constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º Para fins de utilização da reserva de contingência, será considerada como evento fiscal imprevisto a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

§ 3º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até o final do segundo quadrimestre, seu saldo poderá ser utilizado para a cobertura de outras despesas, mediante créditos adicionais ao orçamento.

§ 4º A reserva de contingência deverá ser alocada em unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

Art. 18. Para fins de operacionalização da desvinculação de receitas de que trata o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, ficam desvinculados de órgão, entidade, fundo ou despesa 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Ficam excetuados da desvinculação de que trata o *caput*:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, dispostos, respectivamente, nos incisos II e III do § 2º do art. 198 e no art. 212, ambos da Constituição da República;

II - receitas pertencentes aos municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição da República;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - recursos de outras transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da federação com destinação especificada em lei; e

V - recursos dos fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, pela Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC e pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 2º Do produto da desvinculação a que se refere o *caput*, no mínimo, 1/3 (um terço) será destinado a despesas com a previdência social.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput*, observados os procedimentos e os limites previstos, respectivamente, na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 e as disposições constitucionais.

Art. 19. Não poderão ser incluídas na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvado o disposto no art. 162 da Constituição do Estado do Acre, no caso de:

I - casos de calamidade pública; e

II - créditos reabertos.

Seção II
Da Descentralização e Reprogramação Orçamentária

Art. 20. Fica facultada a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários na execução orçamentária do Estado, observando-se a vedação disposta no inciso III do art. 161 da Constituição do Estado do Acre.

§ 1º Considera-se descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade ou unidade administrativa estadual integrante do orçamento fiscal e da seguridade social delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa, no âmbito do mesmo ente, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas, mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Art. 21. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos e entidades do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento, mediante aprovação por ato do Governador do Estado.

Art. 22. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 estabelecerá, em percentual, os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares abrangendo as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 23. A abertura de créditos adicionais suplementares de que que trata o art. 22 se dará por ato do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 24. As alterações orçamentárias que não impliquem modificação do valor global da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa ou da modalidade de aplicação não requerem a abertura de créditos adicionais, podendo ser realizadas diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF/AC.

§ 1º As alterações orçamentárias a que se refere o *caput*, serão efetuadas pelas unidades orçamentárias setoriais diretamente no SICAF/AC.

§ 2º As alterações de que trata o *caput* não serão contabilizadas como abertura de créditos suplementares.

Art. 25. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento para o exercício financeiro de 2027, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados, também proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada Poder, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, ao Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Instituições o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O dirigente máximo de cada Poder ou Instituição, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder ou Instituição terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 26. O Poder Executivo procederá ao monitoramento do planejamento orçamentário e a avaliação do PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027, por meio de sistema próprio, competindo-lhe estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do plano plurianual.

Art. 27. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social que sejam responsáveis por programas e ações, devem manter atualizadas as informações referentes às metas de execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 28. As unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão manter os dados e informações dos programas e ações em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação, sob pena de:

I - bloqueio do empenhamento de novas despesas na respectiva unidade gestora; e

II - não liberação das cotas subsequentes do cronograma de desembolso.

§ 1° Ficam ressalvados das sanções de que trata o *caput* os empenhamentos das despesas legais e obrigatórias.

§ 2° As sanções de que trata o *caput* poderão ser dispensadas nos casos em que a ausência das informações for justificada pelo gestor da respectiva unidade orçamentária.

Art. 29. A avaliação dos programas do PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027 deverá ser realizada por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, com validação dos dados pela Junta de Execução Orçamentária, informando-se sobre o cumprimento dos objetivos e metas previstas no PPA e das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 1° A avaliação de que trata o *caput* deverá apresentar informações sobre:

I - a apuração do resultado do indicador do programa;

II - o desempenho do programa em relação aos objetivos estabelecidos; e

III - a consolidação dos principais resultados obtidos em cada projeto e atividade dos programas de cada órgão e entidade.

§ 2° Aplica-se o disposto nos arts. 27, 28 e 29, no que couber, aos demais Poderes e Instituições responsáveis por programas.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Comuns

Art. 30. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Instituições do Estado, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Ficam excluídas do disposto no *caput* as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no inciso II do art. 153 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Constarão do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidos pelo Poder Legislativo.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos para Municípios, por meio de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas ao atendimento de casos de calamidade pública, somente poderão ser realizados se o Município beneficiado comprovar que:

I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabem, nos termos dos arts. 137 e 144 da Constituição do Estado do Acre;

II - arrecada todos os impostos que lhe cabem previstos no art. 144 da Constituição do Estado do Acre, exceto, se for o caso, contribuições de melhoria;

III - as prioridades municipais estão em consonância com as áreas estratégicas de que trata o *caput* do art. 2º;

IV - adimpliu suas obrigações com o Estado, no tocante aos convênios oriundos de transferências voluntárias; e

V - vem cumprindo com as ações estabelecidas no Pacto pelo Desenvolvimento Social dos Municípios do Acre, mediante declaração expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE e pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições.

Art. 35. O Poder Executivo poderá destinar na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos Municípios interioranos, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 36. As receitas próprias de órgãos, entidades, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - contrapartidas de operações de crédito, convênios e contratos; e

IV - posteriormente, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

Seção II
Das Diretrizes Específicas para os Orçamentos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC

Art. 37. O Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 em atenção ao disposto neste artigo.

§ 1º As propostas orçamentárias dos Poderes e Instituições serão baseadas em percentuais das seguintes receitas correntes próprias do tesouro estadual:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

IV - taxas administrativas; e

V - transferências da União:

a) do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;

b) do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;

c) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

d) do ICMS - Desoneração das Exportações, conforme Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º No exercício financeiro de 2027, a distribuição financeira aos Poderes e Instituições incidirá sobre o total das receitas previstas, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios, bem como 1% (um por cento) referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre a transferência do FPE.

§ 3º Será considerado receita líquida o resultado entre as receitas elencadas no § 1º e as deduções previstas no § 2º, sendo deduzidos, ainda, os 30% (trinta por cento) aplicáveis na educação, conforme disposto no art. 197 da Constituição do Estado do Acre, e os 12% (doze por cento) aplicáveis na saúde, conforme disposto no § 2º do art. 198 da Constituição da República.

§ 4º Os percentuais de participação indicados serão:

I - Poder Legislativo: 6,26%;

II - Poder Judiciário: 9,75%;

III - Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE: 2,3%;

IV - Ministério Público do Estado do Acre - MPAC: 5%; e

V - Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC: 1,5%.

§ 5º A aferição dos percentuais estipulados no § 4º obedecerá à metodologia disposta no Anexo IV.

§ 6º Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade:

I - a lei do plano plurianual;

II - a lei de diretrizes orçamentárias;

III - a lei orçamentária anual;

IV - o relatório resumido da execução orçamentária; e

V - o relatório de gestão fiscal.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 38. O orçamento fiscal centralizará as estimativas de arrecadação e recolhimento no tesouro estadual, inclusive com relação aos recursos oriundos dos fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º.

Art. 39. No projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 constarão os recursos do tesouro estadual destinados aos fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, nos orçamentos próprios de cada instituição.

Art. 40. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para o atendimento de despesas de capital depois de atendidas as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais; e

II - serviços da dívida.

Art. 41. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 42. As programações custeadas com recursos de operações de crédito ou, ainda, oriundas de convênios ou transferências voluntárias ainda não formalizadas, serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos respectivos instrumentos.

Art. 43. As dotações para formação de estoques reguladores e para a aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos da administração pública estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 44. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 deverá destinar recursos para o pagamento de valores fixados em sentença judicial, quando for o caso, obedecendo ao disposto no art. 100 da Constituição do Estado do Acre e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O orçamento da seguridade social obedecerá ao disposto nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição da República e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - contribuições sociais a que se referem os incisos I, II e III do art. 195 da Constituição da República;

II - receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como serviços de saúde;

III - contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;

IV - orçamento fiscal;

V - demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram, exclusivamente, este orçamento; e

VI - operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, entidades e fundos que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 46. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios para a execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecido nos arts. 198 e 204 da Constituição da República.

Seção V
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 47. O orçamento de investimentos de que trata o inciso II do *caput* do art. 153 da Constituição do Estado do Acre será apresentado por cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 deverá ser acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas estimadas, bem como de sua aplicação.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º indicará, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto, quando for o caso.

Art. 48. Os montantes das despesas do orçamento de investimentos não poderão ser superiores aos das respectivas receitas.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 49. Na hipótese de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo

enviará ao Poder Legislativo, até o final do exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas;

III - modificação nas legislações do ICMS, IPVA e ITCMD;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais; e

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição da República oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais.

Art. 50. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira deverão constar no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 e observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 será enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de acordo com o disposto no art. 158 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 53. O Poder Executivo divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, entidades e fundos que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando os respectivos valores para cada categoria de programação.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 54. Ficam vedados quaisquer procedimentos, da parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF/AC deverá registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56. Na hipótese em que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 não seja devolvido pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2026, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a sanção governamental, para o atendimento das seguintes despesas:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários e assistenciais;

III - serviços da dívida;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - calamidade pública; e

VII - manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva lei orçamentária anual.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento de despesas a que se refere o art. 51.

Art. 57. O acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo serão feitos:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública estadual que não sejam específicos de determinado órgão, entidade ou fundo, ou cuja gestão e controle centralizados interessem à administração pública estadual, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos encargos gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 58. O Poder Executivo realizará a revisão das metas da lei de diretrizes orçamentárias e do cronograma de desembolso da lei orçamentária anual, se necessária, a cada 3 (três) meses.

Art. 59. Na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027, será garantida a participação popular por meio de audiência pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 1° O Poder Executivo realizará audiências públicas com a utilização dos meios disponíveis.

§ 2° As audiências públicas serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo do Estado do Acre e nas redes sociais para chamamento da população à participação.

Art. 60. Na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027, e quando de sua execução, deverão ser observadas as políticas públicas especificas, de acordo com a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre - ZEE.

Art. 61. Fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficando condicionadas à existência de recursos, expressa autorização legislativa e conformidade ao disposto no art. 169 da Constituição da República, respeitando-se os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo, de acordo com o critério de conveniência, e respeitando os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores públicos.

§ 2º As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa continuada serão amparadas por estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade técnica e os processos serão instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentária e financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

§ 3º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 observará o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 62. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição da República; no art. 27 da Constituição do Estado do Acre; e nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Estado promoverá a mudança gradual do excesso de cargos temporários por cargos efetivos, de modo a aumentar a receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS do Estado, respeitado os limites de despesa com pessoal da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 63. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 não destinará recursos para o atendimento de ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação de criação estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo.

Art. 64. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 65. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada tanto por recursos de outros órgãos, entidades e unidades

administrativas, como também pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 66. Ficam a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ autorizadas a realizar os procedimentos e os ajustes necessários nos sistemas de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, visando a padronização de fontes ou destinações de recursos, nos termos da legislação de regência da matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão realizar os estudos e os ajustes nos demais sistemas informatizados de gestão administrativa para a padronização de que trata o *caput*.

Art. 67. Integram esta Lei:

I - Anexo I: Metas Fiscais;

II - Anexo II: Riscos Fiscais;

III - Anexo III: Metas e Prioridades; e

IV - Anexo IV: Base de Cálculo da Receita dos Poderes e Instituições.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 9 de novembro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Nicolau Cândido da Silva Júnior
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027

ANEXO I
METAS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2027 e para 2028 e 2029.

Ademais, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O Anexo contém ainda os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º);
- Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I);
- Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II);
- Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III);
- Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III);
- Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);
- Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º,§ 2º, Inciso V).
- Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º,§ 2º, Inciso V).

CENÁRIO ECONÔMICO

O conhecimento do cenário econômico atual é essencial para integrar o planejamento e o orçamento governamental nos períodos determinados pela Legislação virgente, pois as projeções da economia e os indicadores socioeconômicos, que norteiam as ações prioritárias do governo, são analisados nas esferas regional, nacional e internacional, considerando as características específicas de cada uma.

O PLDO 2027 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos para os próximos exercícios, conforme na Tabela 1 no quadro a seguir.

Tabela 1. Parâmetros Macroeconômicos

PARÂMETROS	2026	PLDO 2027		
		2027	2028	2029
PIB Real (% a.a) Brasil	2,33	2,56	2,56	2,59
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	33.833,55	36.626,05	39.418,55	42.211,04
Receita Corrente Liquida - RCL - R$ milhões	11.372,69	11.738,31	12.379,92	13.129,69
IPCA Acumulado (% a.a)	3,74	3,04	3,00	3,00
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	5,32	5,47	5,45	5,50
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	73,09	67,69	66,60	66,92

Fonte: SPE/ MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos - março/2025; SOF/MPO - PLDO-2027 União; e Dados compilados pela SEFAZ e SEPLAN.

As perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base nessas perspectivas, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

O cenário fiscal para os exercícios de 2026 a 2029, com ênfase em 2027 e nos dois anos seguintes, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não- financeiro consolidado junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

No início do ano passado no Brasil, a mediana das projeções de mercado apontava expansão de 2,0% para o PIB, estimativa que foi sendo revisada para cima até atingir 2,3% em dezembro. A surpresa positiva, contudo, refletiu principalmente a expansão acima do esperado de setores menos sensíveis ao ciclo, como a

agropecuária e a produção extrativa, diferentemente de 2024, quando o desempenho de setores cíclicos é que surpreendeu.

Apesar da surpresa positiva, o ritmo de expansão da atividade econômica foi inferior ao observado em anos anteriores. A desaceleração repercutiu principalmente a manutenção da política monetária em patamar restritivo em um contexto de redução da inflação, o que elevou a taxa de juros real para o nível mais alto da última década. Como consequência, a inadimplência subiu e as concessões de crédito bancário desaceleraram de forma significativa ao longo do ano, afetando o desempenho da indústria, dos serviços e da absorção privada. Em contrapartida, as captações de crédito não-bancário mantiveram crescimento robusto e o mercado de trabalho seguiu resiliente, atenuando parcialmente os efeitos negativos da política monetária sobre a atividade.

O menor ritmo de crescimento econômico em 2025 ajudou na dinâmica do IPCA, que recuou de 4,8% em 2024 para 4,3% em 2025, voltando ao intervalo da meta. Além da desaceleração da atividade e fechamento do hiato, também contribuíram para o recuo da inflação no ano a política monetária em patamar mais restritivo, a valorização do real frente ao dólar, o excesso de capacidade ociosa em escala mundial e a queda nas cotações internacionais de commodities energéticas e agrícolas.

Para 2026, a expectativa é de ritmo de crescimento estável frente a 2025, com desaceleração da produção agropecuária sendo compensada por maior expansão da indústria e dos serviços. De acordo com prognósticos já divulgados para a safra, a produção de grãos em 2026 deve ser inferior à observada em 2025, apesar da expectativa ser de nova colheita recorde de soja. Na indústria, a produção extrativa deve seguir robusta, estimulada pelo aumento nas cotações do petróleo.

A entrada em vigor do Propag, estimulando investimentos públicos à nível subnacional, também deve impulsionar a indústria em 2026. Para o setor de serviços, estímulos devem vir com as novas regras do imposto de renda, com o pagamento de precatórios, com a expansão do programa de crédito consignado privado e com a continuidade da resiliência no mercado de trabalho.

A alta recente nas cotações do petróleo pode impactar positivamente o ritmo de crescimento brasileiro, embora os impactos não sejam lineares. Desde 2016, o Brasil é exportador líquido de petróleo e derivados. Em 2025, petróleo e derivados responderam por cerca de 16% do valor total das exportações brasileiras e por aproximadamente 8% das importações, resultando em saldo líquido positivo próximo

de US$ 32 bilhões. Aumentos na cotação internacional do petróleo como reflexo dos conflitos no Oriente Médio tendem a amplificar ainda mais esse saldo, contribuindo para elevar as exportações líquidas e o crescimento brasileiro. Esses efeitos, no entanto, podem ser parcialmente contrabalanceados pela redução na demanda mundial por outros bens e serviços exportados pelo Brasil, pelo aumento nos preços de importação e pela elevação nos juros como reflexo do impacto inflacionário do choque nos preços do petróleo.

A inflação deve continuar caindo em 2026, porém o choque nos preços do petróleo contribui em sentido inverso. A perspectiva antes do choque era de inflação medida pelo IPCA de 3,6% em 2026. Essa variação, no entanto, tende a ser mais acentuada como reflexo de provável aumento nos preços de combustíveis e de outros insumos produtivos produzidos no Oriente Médio, como petroquímicos e fertilizantes, com impactos diretos e indiretos na inflação. Apesar disso, mesmo em cenário de alta acentuada nos preços do petróleo, espera-se inflação dentro do intervalo da meta, com os efeitos do choque nos preços do petróleo sendo parcialmente contrabalanceados pelo excesso de oferta de bens da China, pelos efeitos ainda contracionistas e defasados da política monetária e pela apreciação do real, refletindo melhora do saldo comercial.

Para 2027, projeta-se crescimento de 2,6%, ritmo que tende a se manter nos anos subsequentes. Com a inflação retornando à meta em 2026, a política monetária deverá se tornar gradualmente menos restritiva, permitindo que a economia cresça próximo ao potencial. Impulsos adicionais à atividade devem vir também de políticas relacionadas à transformação ecológica, da reforma tributária e da expansão da capacidade de produção e exportação de petróleo e biocombustíveis.

A inflação deverá convergir para o centro da meta já em fins de 2027. Na ausência de choques, projeta-se redução da inflação medida pelo IPCA de 3,7% em 2026 para 3,0% em 2027. Essa dinâmica reflete principalmente a expectativa de desaceleração nos preços de monitorados e serviços, menos impactados pelo componente inercial comparativamente a anos anteriores. A inflação medida pelo INPC também deve convergir para cerca de 3,1% em 2027, de alta de 3,8% esperada para 2026. Para o IGP-DI, projeta-se redução da inflação de 4,9% em 2026 para 4,0% em 2027 e 3,8% nos anos posteriores.

A estabilidade fiscal é fundamental para conferir credibilidade ao Estado brasileiro. Deve-se, porém, assegurar que a eficiência das políticas sociais seja

mantida. A estratégia de política fiscal a ser adotada em 2027 continuará visando a busca do equilíbrio fiscal combinada com a garantia de direitos sociais, para que não haja comprometimento do desenvolvimento econômico e social do País. Nesse sentido, o foco na justiça tributária e na revisão de distorções nas despesas segue sendo um norte fundamental.

As reformas estruturais empreendidas do lado das receitas – reforma tributária do consumo, da renda, redução estrutural de benefícios tributários e revisão no mecanismo para concessão e renovação desses benefícios – foram um importante marco para correção de distorções, assimetrias e mitigação da desigualdade de renda no País, com ganhos estruturais de arrecadação. Sob a ótica das despesas, o conjunto de medidas voltadas à revisão dos gastos conseguiram garantir maior eficiência, com correção de distorções, desvios, lacunas, sobreposições em diferentes políticas públicas. O desempenho fiscal recente já indica os efeitos produzidos por essas medidas, esforço que seguirá nos próximos anos.

A combinação de medidas fiscais pelo lado das receitas e das despesas vem diminuindo o desbalanceamento orçamentário. Para 2027, o Governo Federal mantém seu compromisso de buscar o cumprimento das metas fiscais e dos regramentos estabelecidos no arcabouço fiscal vigente para garantir a sustentabilidade das contas públicas.

No intuito de conter a evolução do endividamento público em relação ao PIB, o Governo Federal continuará adotando ações voltadas à recomposição das receitas, reduzindo ou eliminando incentivos fiscais que não geram os resultados econômicos e sociais esperados e buscando uma maior progressividade tributária. Paralelamente, continuará promovendo a revisão de despesas que apresentam distorções, priorizando aquelas com maior impacto social. Essas medidas são fundamentais para assegurar uma trajetória sustentável da dívida pública.

Ainda há desafios estruturais a serem superados, como o alto enrijecimento do orçamento brasileiro. O Governo Federal, todavia, tem dado passos importantes em direção à criação de um ambiente favorável ao crescimento econômico. A gestão responsável das contas públicas proporciona retornos sociais relevantes. Os recentes indicadores macroeconômicos evidenciam crescimento da atividade econômica, baixo desemprego, inflação controlada, redução da pobreza e miséria, eliminação do País do mapa da fome e redução da desigualdade social.

Por fim, deve-se registrar que, em que pese as adversidades e desafios

colocados, o planejamento fiscal previsto neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 estima superávit primário de 0,50% do PIB. Para os anos subsequentes, espera-se uma trajetória ascendente de geração de superávits. Resta evidenciado, portanto, o compromisso governamental com a diminuição do déficit público, de modo a estabilizar a trajetória de endividamento e fortalecer a confiança dos agentes econômicos. As ações adotadas buscam consolidar os avanços sociais recentes, reduzindo as desigualdades em suas diversas dimensões e assegurando os recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais à população brasileira.

Atualização dos impactos do choque nos preços do petróleo na economia brasileira

- Mesmo diante do choque nos preços do petróleo, as perspectivas macroeconômicas para 2026 permanecem favoráveis;
- Nos cenários simulados, a elevação nos preços do petróleo impacta positivamente a atividade econômica, a balança comercial e a arrecadação, apenas gerando inflação mais pronunciada no caso de choque disruptivo;
- Por isso, a expectativa para 2026, mesmo com o conflito, é de que o crescimento siga resiliente, que a inflação continue em queda e que a meta para o resultado primário seja atingida;
- Importante notar que o impacto de variações mais extremas no preço do petróleo sobre a atividade e a inflação não é linear; e
- Em cenários ainda mais disruptivos, o aumento da incerteza e aversão ao risco tendem a prejudicar o comércio e crescimento mundial, levando a quadro de estagflação, podendo prejudicar crescimento brasileiro.

Considerando os impactos do choque inflacionário

Os exercícios de impacto do choque no preço do petróleo sobre algumas variáveis macroeconômicas e fiscais domésticas indicam que os efeitos serão inflacionários. A extensão desse impacto inflacionário depende de alguns fatores, como o nível em que o preço do petróleo no mercado internacional se estabilizará, o repasse a ser feito pela Petrobras para reduzir, ou mesmo eliminar, a defasagem atualmente existente entre os preços dos combustíveis praticados no mercado interno e a paridade internacional, entre outros.

Tudo indica que o preço do petróleo deverá se estabilizar em níveis mais elevados do que os observados no período que antecedeu o início do conflito no Oriente

Médio. Sendo assim, a perspectiva é de um ambiente econômico com mais inflação no mundo, o que exigiria políticas monetárias contracionistas por parte dos bancos centrais. Nesse contexto, o crescimento econômico mundial tende a ser menor.

Do ponto de vista da política fiscal brasileira, o choque inflacionário beneficia a arrecadação de tributos e de receitas associadas à exploração de petróleo no curto prazo, melhorando o resultado primário do governo central. Estados e municípios também se beneficiariam dessa situação em razão do aumento das transferências recebidas da União, tendo em vista as regras existentes para partilha de receitas de exploração de recursos naturais e de outros tributos beneficiados pela surpresa inflacionária, como o IR.

Em um segundo momento, a inflação mais elevada afetará a dinâmica da despesa primária em razão: (i) das vinculações que existem entre receitas e despesas (pisos constitucionais de saúde e educação, por exemplo); e (ii) dos efeitos da maior correção esperada no salário mínimo sobre alguns agregados de despesa, especialmente benefícios previdenciários e assistenciais.

Dependendo do nível em que o preço do petróleo se estabilize, o efeito líquido pode melhorar o resultado primário do governo central, seja reduzindo os déficits primários projetados para os anos seguintes,como até tornando o resultado superavitário no curto prazo. De todo modo, é importante ressaltar a possibilidade de o choque reduzir o crescimento real da economia nos próximos anos, o que afetaria as condições de geração de resultados primários e de controle da relação dívida/PIB.

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO (2027) e para os dois anos seguintes (2028 e 2029), em valores corrente e constante.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**13.594.731.887,02**	**13.193.645.076,69**	37,12%	115,82%	**14.293.668.189,94**	**13.877.347.757,23**	36,26%	115,46%	**14.867.497.250,98**	**14.434.463.350,46**	35,22%	113,24%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**13.294.744.130,35**	**12.902.507.890,48**	36,30%	113,26%	**13.993.680.433,28**	**13.586.097.508,03**	35,50%	113,04%	**14.530.284.630,84**	**14.107.072.457,13**	34,42%	110,67%
Receitas Primárias Correntes*	**13.171.205.334,83**	**12.782.613.873,08**	35,96%	112,21%	**13.826.355.955,80**	**13.423.646.559,03**	35,08%	111,68%	**14.486.844.649,54**	**14.064.897.718,00**	34,32%	110,34%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.150.039.813,67	**4.027.600.750,85**	11,33%	35,35%	4.332.534.977,09	**4.206.344.637,95**	10,99%	35,00%	4.505.951.709,15	**4.374.710.397,23**	10,67%	34,32%
Transferências Correntes	10.886.552.817,65	**10.565.365.700,36**	29,72%	92,74%	11.464.356.426,33	**11.130.443.132,36**	29,08%	92,60%	12.063.112.425,58	**11.711.759.636,49**	28,58%	91,88%
Demais Receitas Primárias Correntes	325.414.467,03	**315.813.729,65**	0,89%	2,77%	343.757.429,71	**333.745.077,39**	0,87%	2,78%	363.240.569,55	**352.660.747,14**	0,86%	2,77%
Receitas Primárias de Capital	**271.225.430,35**	**263.223.437,84**	0,74%	2,31%	**286.111.049,06**	**277.777.717,53**	0,73%	2,31%	**273.151.349,19**	**265.195.484,65**	0,65%	2,08%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**13.594.731.887,02**	**13.193.645.076,69**	37,12%	115,82%	**14.293.668.189,94**	**13.877.347.757,23**	36,26%	115,46%	**14.867.497.250,98**	**14.434.463.350,46**	35,22%	113,24%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**13.105.156.354,78**	**12.718.513.543,07**	35,78%	111,64%	**13.776.295.420,63**	**13.375.044.097,70**	34,95%	111,28%	**14.320.961.213,41**	**13.903.845.838,26**	33,93%	109,07%
Despesas Primárias Correntes	13.105.156.354,78	**12.718.513.543,07**	35,78%	111,64%	13.776.295.420,63	**13.375.044.097,70**	34,95%	111,28%	14.320.961.213,41	**13.903.845.838,26**	33,93%	109,07%
Pessoal e Encargos Sociais	8.432.023.732,15	**8.183.252.845,65**	23,02%	71,83%	8.907.320.045,89	**8.647.883.539,70**	22,60%	71,95%	9.412.365.092,49	**9.138.218.536,40**	22,30%	71,69%
Outras Despesas Correntes	4.673.132.622,62	**4.535.260.697,42**	12,76%	39,81%	4.868.975.374,75	**4.727.160.558,01**	12,35%	39,33%	4.908.596.120,92	**4.765.627.301,86**	11,63%	37,39%
Despesas Primárias de Capital	423.525.430,35	**411.030.114,85**	1,16%	3,61%	467.311.049,06	**453.700.047,63**	1,19%	3,77%	380.651.349,19	**369.564.416,69**	0,90%	2,90%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	489.188.628,83	**474.756.045,06**	1,34%	4,17%	516.763.213,46	**501.711.857,73**	1,31%	4,17%	546.063.687,66	**530.158.920,06**	1,29%	4,16%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	383.189.813,67	**371.884.524,14**	1,05%	3,26%	404.789.457,09	**392.999.472,90**	1,03%	3,27%	427.731.709,15	**415.273.504,03**	1,01%	3,26%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	383.189.813,67	**371.884.524,14**	1,05%	3,26%	404.789.457,09	**392.999.472,90**	1,03%	3,27%	427.731.709,15	**415.273.504,03**	1,01%	3,26%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	383.189.813,67	**371.884.524,14**	1,05%	3,26%	404.789.457,09	**392.999.472,90**	1,03%	3,27%	427.731.709,15	**415.273.504,03**	1,01%	3,26%
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	383.189.813,67	**371.884.524,14**	1,05%	3,26%	404.789.457,09	**392.999.472,90**	1,03%	3,27%	427.731.709,15	**415.273.504,03**	1,01%	3,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**189.587.775,57**	**183.994.347,41**	0,52%	1,62%	**217.385.012,64**	**211.053.410,33**	0,55%	1,76%	**209.323.417,43**	**203.226.618,87**	0,50%	1,59%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +(III-IV)	**189.587.775,57**	**183.994.347,41**	0,52%	1,62%	**217.385.012,64**	**211.053.410,33**	0,55%	1,76%	**209.323.417,43**	**203.226.618,87**	0,50%	1,59%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	**147.687.756,67**	**143.330.509,19**	0,40%	1,26%	**156.012.620,14**	**151.468.563,24**	0,40%	1,26%	**164.854.947,41**	**160.053.347,00**	0,39%	1,26%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (Exceto RPPS)	**181.077.126,04**	**175.734.788,47**	0,49%	1,54%	**202.255.662,56**	**196.364.720,93**	0,51%	1,63%	**196.068.098,29**	**190.357.376,98**	0,46%	1,49%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.849.068.892,62	**2.765.012.512,24**	7,78%	24,27%	2.502.674.963,40	**2.429.781.517,86**	6,35%	20,22%	2.131.089.464,83	**2.069.018.897,90**	5,05%	16,23%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.422.362.381,28	**1.380.398.273,76**	3,88%	12,12%	1.346.525.483,85	**1.307.306.295,00**	3,42%	10,88%	1.258.018.531,38	**1.221.377.214,93**	2,98%	9,58%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**63.332.609,89**	**61.464.101,21**	0,17%	0,54%	**75.836.897,43**	**73.628.055,75**	0,19%	0,61%	**88.506.952,47**	**85.929.080,07**	0,21%	0,67%

FONTE: SOF/MPO - PLDO-2027 União; e Dados compilados pela SEFAZ e SEPLAN.

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	36.626.050.000,00	39.418.550.000,00	42.211.040.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	11.738.312.672,94	12.379.920.509,06	13.129.694.330,12

Demonstrativo II Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2025 e se referindo ao exercício de 2026, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.137.479.228,00	42,68%	116,65%	12.428.038.860,47	40,04%	110,08%	1.290.559.632,47	11,59%
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.778.896.471,60	41,31%	112,89%	12.133.902.347,01	39,09%	107,47%	1.355.005.875,41	12,57%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.137.479.228,00	42,68%	116,65%	12.044.359.225,18	38,80%	106,68%	906.879.997,18	8,14%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.578.791.564,32	40,54%	110,79%	12.044.359.225,18	38,80%	106,68%	1.465.567.660,86	13,85%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	874.586.496,63	3,35%	9,16%	984.172.198,87	3,17%	8,72%	109.585.702,24	12,53%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	874.586.496,63	3,35%	9,16%	984.172.198,87	3,17%	8,72%	109.585.702,24	12,53%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	294.744.933,94	1,13%	3,09%	890.362.381,44	2,87%	7,89%	595.617.447,50	202,08%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	294.744.933,94	1,13%	3,09%	890.362.381,44	2,87%	7,89%	595.617.447,50	202,08%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V)=(I-II)	200.104.907,28	0,77%	2,10%	89.543.121,83	0,29%	0,79%	(110.561.785,45)	-55,25%
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI)= (V) +(III-IV)	779.946.469,97	2,99%	8,17%	183.352.939,26	0,59%	1,62%	(596.593.530,71)	-76,49%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.429.323.447,00	13,14%	35,92%	3.159.266.815,39	10,18%	27,98%	(270.056.631,61)	-7,87%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.320.898.882,00	12,73%	34,78%	1.485.694.991,17	4,79%	13,16%	(1.835.203.890,83)	-55,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	308.529.471,91	1,18%	3,23%	492.879.853,13	1,59%	4,37%	184.350.381,22	59,75%

FONTE: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal 2025; Despesa por Natureza; e LDO 2026.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	**26.093.626.924,10**	**31.041.060.000,00**
Receita Corrente Líquida - RCL	**9.548.138.782,64**	**11.290.138.605,03**

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.130.584.252,11	12.428.038.860,47	11,66%	12.465.024.950,71	0,30%	13.594.731.887,02	9,06%	14.293.668.189,94	5,14%	14.867.497.250,98	4,01%
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.960.910.757,18	12.133.902.347,01	10,70%	12.127.720.719,39	-0,05%	13.294.744.130,35	9,62%	13.993.680.433,28	5,26%	14.530.284.630,84	3,83%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.053.724.956,81	12.044.359.225,18	8,96%	12.465.024.950,71	3,49%	13.594.731.887,02	9,06%	14.293.668.189,94	5,14%	14.867.497.250,98	4,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.506.174.751,88	12.044.359.225,18	14,64%	12.370.714.484,44	2,71%	13.105.156.354,78	5,94%	13.776.295.420,63	5,12%	14.320.961.213,41	3,95%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	719.829.070,30	984.172.198,87	36,72%	337.304.231,32	-65,73%	383.189.813,67	13,60%	404.789.457,09	5,64%	427.731.709,15	5,67%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	719.829.070,30	984.172.198,87	36,72%	337.304.231,32	-65,73%	383.189.813,67	13,60%	404.789.457,09	5,64%	427.731.709,15	5,67%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	734.381.775,59	890.362.381,44	21,24%	337.304.231,32	-62,12%	383.189.813,67	13,60%	404.789.457,09	5,64%	427.731.709,15	5,67%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	734.381.775,59	890.362.381,44	21,24%	337.304.231,32	-62,12%	383.189.813,67	13,60%	404.789.457,09	5,64%	427.731.709,15	5,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	454.736.005,30	89.543.121,83	-80,31%	(242.993.765,04)	-371,37%	189.587.775,57	-178,02%	217.385.012,64	14,66%	209.323.417,43	-3,71%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) +(III-IV)	440.183.300,01	183.352.939,26	-58,35%	(242.993.765,04)	-232,53%	189.587.775,57	-178,02%	217.385.012,64	14,66%	209.323.417,43	-3,71%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.533.535.043,96	3.159.266.815,39	-10,59%	3.192.878.230,81	1,06%	2.849.068.892,62	-10,77%	2.502.674.963,40	-12,16%	2.131.089.464,83	-14,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.978.574.844,30	1.485.694.991,17	-24,91%	1.962.512.834,19	32,09%	1.422.362.381,28	-27,52%	1.346.525.483,85	-5,33%	1.258.018.531,38	-6,57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	72.948.863,30	492.879.853,13	575,65%	16.062.010,11	-96,74%	63.332.609,89	294,30%	75.836.897,43	19,74%	88.506.952,47	16,71%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.754.187.683,20	12.054.353.889,88	12,09%	12.043.502.367,84	-0,09%	12.864.318.522,51	6,82%	13.530.955.301,51	5,18%	14.069.742.832,38	3,98%
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.590.251.939,30	11.769.061.442,30	11,13%	11.717.604.559,80	-0,44%	12.580.448.411,15	7,36%	13.246.974.949,33	5,30%	13.750.624.236,63	3,80%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.679.927.494,50	11.682.210.693,68	9,38%	12.043.502.367,84	3,09%	12.864.318.522,51	6,82%	13.530.955.301,51	5,18%	14.069.742.832,38	3,98%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	10.150.893.480,08	11.682.210.693,68	15,09%	11.952.381.144,38	2,31%	12.401.046.746,36	3,75%	13.041.189.642,85	5,16%	13.552.532.614,18	3,92%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	695.487.024,44	954.580.212,29	37,25%	325.897.808,04	-65,86%	362.601.915,11	11,26%	383.189.813,67	5,68%	404.780.646,49	5,63%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	695.487.024,44	954.580.212,29	37,25%	325.897.808,04	-65,86%	362.601.915,11	11,26%	383.189.813,67	5,68%	404.780.646,49	5,63%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	709.547.609,27	863.591.058,62	21,71%	325.897.808,04	-62,26%	362.601.915,11	11,26%	383.189.813,67	5,68%	404.780.646,49	5,63%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	709.547.609,27	863.591.058,62	21,71%	325.897.808,04	-62,26%	362.601.915,11	11,26%	383.189.813,67	5,68%	404.780.646,49	5,63%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	439.358.459,23	86.850.748,62	-80,23%	(234.776.584,58)	-370,32%	179.401.664,79	-176,41%	205.785.306,49	14,71%	198.091.622,44	-3,74%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) +(III-IV)	425.297.874,41	177.839.902,29	-58,18%	(234.776.584,58)	-232,02%	179.401.664,79	-176,41%	205.785.306,49	14,71%	198.091.622,44	-3,74%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.414.043.520,73	3.064.274.311,73	-10,25%	3.084.906.503,20	0,67%	2.695.995.039,24	-12,61%	2.369.131.745,19	-12,12%	2.016.740.290,37	-14,87%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.911.666.516,23	1.441.023.269,81	-24,62%	1.896.147.665,89	31,58%	1.345.942.154,60	-29,02%	1.274.674.624,61	-5,29%	1.190.516.259,47	-6,60%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	70.481.994	478.059.993	578,27%	15.518.850	-96,75%	59.929.896	286,17%	71.790.226	19,79%	83.757.881	16,67%

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026.

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo" e o "Passivo". Conforme a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundo e o capital social das demais entidades da administração indireta;

b) Reservas: Compreende valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas em parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Resultado Acumulado	-8.142.033.576,06	100%	-8.697.296.961,57	100%	-7.809.560.369,66
Total	**-8.142.033.576,06**	**100%**	**-8.697.296.961,57**	**100%**	**-7.809.560.369,66**

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.422.588.709,82	100%	-16.366.141.613,36	100%	-15.969.009.275,18
Total	**-16.422.588.709,82**	**100%**	**-16.366.141.613,36**	**100%**	**-15.969.009.275,18**

FONTE: Balanço Geral do Estado 2023, 2024, 2025 e Anexo 14 - Balanço Patrimonial - SICAF.

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro. O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

A Alienação de Ativos é a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**624.436,55**	**1.770.771,01**	**584.540,90**
Alienação de Bens Móveis	320.167,98	1.619.561,75	259.062,20
Alienação de Bens Imóveis	304.268,57	151.209,26	325.478,70
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	**624.436,55**	**1.770.771,01**	**584.540,90**

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**494.525,83**	**365.330,00**	**1.683.466,67**
DESPESAS DE CAPITAL	**494.525,83**	**365.330,00**	**1.683.466,67**
Investimentos	494.525,83	365.330,00	1.683.466,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total	**494.525,83**	**365.330,00**	**1.683.466,67**

SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i)=(Ic-IIf)+IIIf)
Valor (III)	**2.119.892,63**	**1.989.981,91**	**584.540,90**

FONTE: RREO Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Avaliação de Ativos e Aplicação de Recursos 2023, 2024 e 2025.

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último

bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	**631.533.778,00**	**616.640.976,01**	**36.223.244,54**
Receita de Contribuições dos Segurados	**257.887.635,50**	**277.748.490,40**	**10.152.066,88**
Ativo	233.467.558,98	247.089.695,07	10.152.066,88
Inativo	20.372.085,94	25.149.770,94	0,00
Pensionista	4.047.990,58	5.509.024,39	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**222.873.025,67**	**247.482.518,37**	**25.728.260,10**
Ativo	222.873.025,67	247.482.518,37	25.728.260,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**9.949.140,59**	**12.032.237,32**	**342.917,56**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.949.140,59	12.032.237,32	342.917,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**140.823.976,24**	**79.377.729,92**	**0,00**
Compensação Financeira entre os Regimes	93.040.585,24	74.933.549,70	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	47.783.391,00	4.444.180,22	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**631.533.778,00**	**616.640.976,01**	**36.223.244,54**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	**997.967.044,68**	**1.077.066.587,19**	**0,00**
Aposentadorias	877.064.659,56	943.811.054,77	0,00
Pensões por Morte	120.902.385,12	133.255.532,42	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**100.567.654,58**	**123.309.739,17**	**0,00**
Compensação Financeira entre os Regimes	36.152,50	103.807,14	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	100.531.502,08	123.205.932,03	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.098.534.699,26**	**1.200.376.326,36**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**- 467.000.921,26**	**- 583.735.350,35**	**36.223.244,54**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	812.736.908,67	875.416.773,12	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	98.544.424,77	14.563.888,73	36.242.699,20
Investimentos e Aplicações	28.417.431,82	22.685.112,87	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	34.982.651,16

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	794.267.847,49
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	285.365.374,06
Ativo	0,00	0,00	252.264.708,61
Inativo	0,00	0,00	27.070.838,59
Pensionista	0,00	0,00	6.029.826,86
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	404.094.121,96
Ativo	0,00	0,00	395.311.325,49
Inativo	0,00	0,00	6.856.381,45
Pensionista	0,00	0,00	1.926.415,02
Receita Patrimonial	0,00	0,00	18.115.291,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	640.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	17.475.291,94

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	86.693.059,53
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	80.636.462,02
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	6.056.597,51
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IV) = (I + III-II)	**0,00**	**0,00**	**794.267.847,49**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	0,00	0,00	1.155.251.384,25
Aposentadorias	0,00	0,00	1.008.366.567,43
Pensões por Morte	0,00	0,00	146.884.816,82
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	123.368.011,38
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	1.684.472,06
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	121.683.539,32
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**1.278.619.395,63**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**0,00**	**0,00**	**-484.351.548,14**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	944.481.489,33
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	98.504.885,84
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	60.250.022,99
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	22.707.726,48	24.032.231,90	24.168.107,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**22.707.726,48**	**24.032.231,90**	**24.168.107,19**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	**8.341.515,46**	**10.410.456,84**	**11.793.644,51**
Pessoal, e Encargos Sociais	4.951.413,55	5.431.936,77	6.027.881,88
Demais Despesas Correntes	3.390.101,91	4.978.520,07	5.765.762,63
Despesas de Capital (XIV)	**11.547.743,74**	**8.538.587,82**	**21.063.452,20**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**19.889.259,20**	**18.949.044,66**	**32.857.096,71**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**2.818.467,28**	**5.083.187,24**	**- 8.688.989,52**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	75.565,98	42.294,52	51.200.852,55

Investimentos e Aplicações	46.964.914,70	50.182.813,66	-
Outro Bens e Direitos	26.982.167,04	38.082.278,42	51.155.710,76

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	74.022.334,97	76.260.609,56	110.391.621,53
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	14.276.433,09	18.373.808,42	17.729.477,18
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	823.539,35	1.323.901,09	1.391.900,94
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**89.122.307,41**	**95.958.319,07**	**129.512.999,65**

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	**2023**	**2024**	**2025**
Inatividade	377.399.040,03	413.811.271,01	444.036.650,98
Pensões	47.094.043,81	53.093.421,82	57.496.926,58
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**424.493.083,84**	**466.904.692,83**	**501.533.577,56**

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX–XXI)[2]	**-335.370.776,43**	**-370.946.373,76**	**-372.020.577,91**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciário**	**Saldo Financeiro do Exercício**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2024	616.640.976,01	1.200.373.839,81	-583.732.863,80	37.249.001,60
2025	629.099.381,06	1.396.275.906,16	-767.176.525,10	-729.927.523,50
2026	629.516.547,90	1.388.566.993,62	-759.050.445,72	-1.488.977.969,22
2027	631.488.975,27	1.384.513.994,44	-753.025.019,17	-2.242.002.988,39
2028	632.745.995,81	1.399.757.353,53	-767.011.357,72	-3.009.014.346,11
2029	634.032.191,55	1.415.633.745,21	-781.601.553,66	-3.790.615.899,77
2030	634.971.342,51	1.433.186.851,28	-798.215.508,77	-4.588.831.408,54
2031	635.748.452,86	1.458.760.434,30	-823.011.981,44	-5.411.843.389,98

2032	636.070.180,59	1.483.572.964,39	-847.502.783,80	-6.259.346.173,78
2033	636.321.102,36	1.506.785.546,76	-870.464.444,40	-7.129.810.618,18
2034	636.152.167,90	1.518.424.483,00	-882.272.315,10	-8.012.082.933,28
2035	636.152.157,51	1.522.493.310,96	-886.341.153,45	-8.898.424.086,73
2036	635.933.151,90	1.532.495.645,37	-896.562.493,47	-9.794.986.580,20
2037	635.564.364,35	1.529.830.298,28	-894.265.933,93	-10.689.252.514,13
2038	635.259.371,33	1.521.996.116,20	-886.736.744,87	-11.575.989.259,00
2039	634.917.371,43	1.511.423.400,50	-876.506.029,07	-12.452.495.288,07
2040	634.323.478,80	1.497.550.855,46	-863.227.376,66	-13.315.722.664,73
2041	633.511.581,65	1.478.072.687,82	-844.561.106,17	-14.160.283.770,90
2042	632.736.282,95	1.462.520.372,04	-829.784.089,09	-14.990.067.859,99
2043	631.660.949,65	1.443.874.830,80	-812.213.881,15	-15.802.281.741,14
2044	630.789.740,26	1.432.659.135,84	-801.869.395,58	-16.604.151.136,72
2045	629.097.694,33	1.414.846.960,85	-785.749.266,52	-17.389.900.403,24
2046	627.406.441,17	1.398.019.529,12	-770.613.087,95	-18.160.513.491,19
2047	625.654.128,25	1.379.143.119,03	-753.488.990,78	-18.914.002.481,97
2048	623.681.045,68	1.362.303.768,31	-738.622.722,63	-19.652.625.204,60
2049	622.058.599,19	1.342.586.502,54	-720.527.903,35	-20.373.153.107,95
2050	620.182.125,47	1.323.743.186,14	-703.561.060,67	-21.076.714.168,62
2051	617.931.464,09	1.305.027.015,12	-687.095.551,03	-21.763.809.719,65
2052	615.917.493,62	1.282.829.560,38	-666.912.066,76	-22.430.721.786,41
2053	614.583.465,43	1.258.287.211,82	-643.703.746,39	-23.074.425.532,80
2054	613.589.285,83	1.238.159.969,16	-624.570.683,33	-23.698.996.216,13
2055	612.001.241,18	1.205.824.303,27	-593.823.062,09	-24.292.819.278,22
2056	611.021.254,70	1.173.012.345,08	-561.991.090,38	-24.854.810.368,60
2057	610.396.525,16	1.141.204.532,24	-530.808.007,08	-25.385.618.375,68
2058	610.067.691,04	1.111.284.586,91	-501.216.895,87	-25.886.835.271,55
2059	609.687.330,39	1.085.007.974,67	-475.320.644,28	-26.362.155.915,83
2060	609.141.448,75	1.059.641.410,92	-450.499.962,17	-26.812.655.878,00
2061	608.911.796,44	1.035.287.295,74	-426.375.499,30	-27.239.031.377,30
2062	608.984.059,06	1.016.221.501,53	-407.237.442,47	-27.646.268.819,77
2063	608.913.176,16	1.001.511.419,28	-392.598.243,12	-28.038.867.062,89
2064	608.520.122,17	985.376.485,46	-376.856.363,29	-28.415.723.426,18
2065	609.184.884,35	983.772.616,03	-374.587.731,68	-28.790.311.157,86
2066	608.306.799,57	973.226.771,04	-364.919.971,47	-29.155.231.129,33
2067	608.644.431,45	969.096.665,02	-360.452.233,57	-29.515.683.362,90
2068	608.970.061,28	971.294.797,97	-362.324.736,69	-29.878.008.099,59
2069	609.014.963,82	977.735.131,07	-368.720.167,25	-30.246.728.266,84
2070	608.674.395,86	984.212.430,21	-375.538.034,35	-30.622.266.301,19
2071	608.718.677,68	996.685.308,05	-387.966.630,37	-31.010.232.931,56
2072	608.024.508,93	1.002.582.287,37	-394.557.778,44	-31.404.790.710,00
2073	608.178.174,78	1.010.956.926,15	-402.778.751,37	-31.807.569.461,37
2074	608.178.900,75	1.015.659.973,90	-407.481.073,15	-32.215.050.534,52

2075	608.913.512,86	1.024.519.391,00	-415.605.878,14	-32.630.656.412,66
2076	608.912.599,87	1.029.021.301,83	-420.108.701,96	-33.050.765.114,62
2077	609.489.138,76	1.035.859.694,55	-426.370.555,79	-33.477.135.670,41
2078	609.837.086,86	1.040.679.971,52	-430.842.884,66	-33.907.978.555,07
2079	610.590.081,35	1.050.224.386,25	-439.634.304,90	-34.347.612.859,97
2080	610.465.140,22	1.055.160.918,21	-444.695.777,99	-34.792.308.637,96
2081	610.720.633,98	1.059.643.642,61	-448.923.008,63	-35.241.231.646,59
2082	610.801.216,14	1.064.225.437,61	-453.424.221,47	-35.694.655.868,06
2083	609.975.739,77	1.053.590.057,82	-443.614.318,05	-36.138.270.186,11
2084	610.282.386,97	1.055.406.491,80	-445.124.104,83	-36.583.394.290,94
2085	610.342.334,60	1.055.821.934,90	-445.479.600,30	-37.028.873.891,24
2086	610.401.870,72	1.055.062.126,86	-444.660.256,14	-37.473.534.147,38
2087	610.311.411,73	1.052.646.329,24	-442.334.917,51	-37.915.869.064,89
2088	610.023.206,21	1.047.882.586,11	-437.859.379,90	-38.353.728.444,79
2089	610.208.073,64	1.044.452.001,90	-434.243.928,26	-38.787.972.373,05
2090	609.664.333,04	1.037.737.215,52	-428.072.882,48	-39.216.045.255,53
2091	609.622.057,90	1.031.405.122,95	-421.783.065,05	-39.637.828.320,58
2092	609.001.544,71	1.022.148.862,63	-413.147.317,92	-40.050.975.638,50
2093	609.001.544,71	1.013.600.721,05	-404.599.176,34	-40.455.574.814,84
2094	608.027.541,58	1.002.151.997,42	-394.124.455,84	-40.849.699.270,68
2095	607.350.481,28	990.705.535,83	-383.355.054,55	-41.233.054.325,23
2096	606.733.017,13	977.929.582,58	-371.196.565,45	-41.604.250.890,68
2097	605.955.625,32	964.399.338,15	-358.443.712,83	-41.962.694.603,51
2098	605.165.939,51	950.117.973,72	-344.952.034,21	-42.307.646.637,72
2099	604.599.673,37	936.497.423,60	-331.897.750,23	-42.639.544.387,95

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	84.610.582,33	422.195.544,45	-337.584.962,12	-337.584.962,12
2025	101.807.574,70	231.571.474,00	-129.763.899,30	-467.348.861,42
2026	102.275.882,91	231.731.420,94	-129.455.538,03	-596.804.399,45
2027	102.776.982,82	232.268.097,15	-129.491.114,33	-726.295.513,78
2028	103.327.479,71	234.308.485,77	-130.981.006,06	-857.276.519,84
2029	103.913.790,42	237.751.529,82	-133.837.739,40	-991.114.259,24
2030	104.492.610,74	240.996.491,22	-136.503.880,48	-1.127.618.139,72
2031	105.078.913,92	245.416.174,42	-140.337.260,50	-1.267.955.400,22
2032	105.673.873,73	249.906.507,04	-144.232.633,31	-1.412.188.033,53

2033	106.241.124,08	254.317.404,48	-148.076.280,40	-1.560.264.313,93
2034	106.827.841,34	259.352.000,07	-152.524.158,73	-1.712.788.472,66
2035	107.320.834,12	262.520.591,52	-155.199.757,40	-1.867.988.230,06
2036	107.860.071,29	267.808.056,36	-159.947.985,07	-2.027.936.215,13
2037	108.412.005,63	274.229.442,39	-165.817.436,76	-2.193.753.651,89
2038	108.896.112,84	279.374.994,29	-170.478.881,45	-2.364.232.533,34
2039	109.437.382,30	286.704.347,78	-177.266.965,48	-2.541.499.498,82
2040	109.961.313,87	294.487.388,86	-184.526.074,99	-2.726.025.573,81
2041	110.446.905,85	301.318.768,44	-190.871.862,59	-2.916.897.436,40
2042	110.820.473,15	306.361.781,90	-195.541.308,75	-3.112.438.745,15
2043	111.150.166,66	311.040.070,91	-199.889.904,25	-3.312.328.649,40
2044	111.412.939,72	315.074.899,18	-203.661.959,46	-3.515.990.608,86
2045	111.697.272,65	320.373.667,38	-208.676.394,73	-3.724.667.003,59
2046	111.960.985,98	325.599.590,22	-213.638.604,24	-3.938.305.607,83
2047	112.179.254,81	330.086.152,38	-217.906.897,57	-4.156.212.505,40
2048	112.289.962,73	331.557.136,99	-219.267.174,26	-4.375.479.679,66
2049	112.255.778,49	330.386.189,96	-218.130.411,47	-4.593.610.091,13
2050	112.342.829,46	332.112.836,74	-219.770.007,28	-4.813.380.098,41
2051	112.376.708,70	332.810.821,49	-220.434.112,79	-5.033.814.211,20
2052	112.403.151,66	334.517.874,91	-222.114.723,25	-5.255.928.934,45
2053	112.355.501,14	333.961.248,57	-221.605.747,43	-5.477.534.681,88
2054	112.120.101,19	328.489.966,73	-216.369.865,54	-5.693.904.547,42
2055	111.919.255,80	324.042.533,07	-212.123.277,27	-5.906.027.824,69
2056	111.668.104,85	319.169.540,04	-207.501.435,19	-6.113.529.259,88
2057	111.341.113,03	313.047.236,29	-201.706.123,26	-6.315.235.383,14
2058	110.989.512,59	305.599.483,20	-194.609.970,61	-6.509.845.353,75
2059	110.691.686,26	298.462.473,59	-187.770.787,33	-6.697.616.141,08
2060	110.293.944,41	291.099.596,40	-180.805.651,99	-6.878.421.793,07
2061	109.984.750,02	284.464.790,72	-174.480.040,70	-7.052.901.833,77
2062	109.694.383,17	278.607.176,99	-168.912.793,82	-7.221.814.627,59
2063	109.521.793,84	274.498.084,75	-164.976.290,91	-7.386.790.918,50
2064	109.275.364,79	270.818.662,55	-161.543.297,76	-7.548.334.216,26
2065	108.988.227,61	267.159.344,80	-158.171.117,19	-7.706.505.333,45
2066	108.853.116,95	264.920.493,17	-156.067.376,22	-7.862.572.709,67
2067	108.526.306,56	261.915.039,82	-153.388.733,26	-8.015.961.442,93
2068	108.578.656,81	262.010.669,74	-153.432.012,93	-8.169.393.455,86
2069	108.323.527,88	261.404.817,72	-153.081.289,84	-8.322.474.745,70
2070	108.313.467,24	262.686.983,74	-154.373.516,50	-8.476.848.262,20
2071	108.048.584,74	262.987.749,96	-154.939.165,22	-8.631.787.427,42
2072	107.800.226,53	262.866.964,25	-155.066.737,72	-8.786.854.165,14
2073	107.698.662,23	263.719.986,85	-156.021.324,62	-8.942.875.489,76
2074	107.426.477,53	263.738.966,29	-156.312.488,76	-9.099.187.978,52
2075	107.080.452,81	262.561.545,29	-155.481.092,48	-9.254.669.071,00
2076	106.913.084,86	261.983.307,26	-155.070.222,40	-9.409.739.293,40
2077	106.577.551,93	260.398.316,02	-153.820.764,09	-9.563.560.057,49
2078	106.413.820,33	259.356.364,39	-152.942.544,06	-9.716.502.601,55
2079	106.030.461,45	256.667.377,23	-150.636.915,78	-9.867.139.517,33
2080	105.977.095,33	255.774.971,40	-149.797.876,07	-10.016.937.393,40
2081	105.635.800,07	253.559.253,21	-147.923.453,14	-10.164.860.846,54
2082	105.487.492,97	252.019.405,70	-146.531.912,73	-10.311.392.759,27
2083	105.332.615,56	250.914.385,86	-145.581.770,30	-10.456.974.529,57
2084	105.000.265,51	248.400.261,16	-143.399.995,65	-10.600.374.525,22
2085	104.686.798,58	245.312.198,61	-140.625.400,03	-10.740.999.925,25
2086	104.438.026,57	241.953.136,33	-137.515.109,76	-10.878.515.035,01
2087	104.226.713,14	238.965.296,00	-134.738.582,86	-11.013.253.617,87
2088	103.799.069,40	234.608.467,36	-130.809.397,96	-11.144.063.015,83
2089	103.652.009,54	231.169.448,66	-127.517.439,12	-11.271.580.454,95
2090	103.385.365,13	227.389.357,11	-124.003.991,98	-11.395.584.446,93
2091	103.105.769,29	223.673.376,84	-120.567.607,55	-11.516.152.054,48
2092	102.817.569,27	219.626.107,99	-116.808.538,72	-11.632.960.593,20

2093	102.502.685,55	215.545.352,35	-113.042.666,80	-11.746.003.260,00
2094	102.187.336,73	211.154.531,08	-108.967.194,35	-11.854.970.454,35
2095	101.881.536,37	206.772.991,02	-104.891.454,65	-11.959.861.909,00
2096	101.491.711,26	202.321.411,46	-100.829.700,20	-12.060.691.609,20
2097	101.083.145,35	197.893.450,66	-96.810.305,31	-12.157.501.914,51
2098	100.739.962,50	193.410.679,99	-92.670.717,49	-12.250.172.632,00
2099	100.293.135,63	188.953.774,06	-88.660.638,43	-12.338.833.270,43

FONTE: SICAF, Relatório Demonstrativo Fiscal de Execução Orçamentária; Projeção Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares; RREO - Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II) / 2025.

NOTA: Os valores apresentados no demonstrativo foram informados pelo Instituto de Previdência do Estado – ACREPREVIDÊNCIA, conforme cálculo Atuarial elaborado seguindo as diretrizes estabelecidas na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Com o objetivo de subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente quanto ao disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foram estimadas as renúncias de receitas de origem tributária administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda para o triênio 2027, 2028 e 2029.

A metodologia adotada e os valores projetados estão descritos a seguir.

METODOLOGIA

Tomou-se como ponto de partida o conceito de renúncia de receita contido noart. 14, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que define a sua abrangência nos seguintes termos: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na aplicação do conceito, foi levado em conta que há espécies de desonerações que não podem ser consideradas renúncia. Um exemplo são os benefícios do ICMS concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, na medida em que a desoneração é recuperada na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Também não foram considerados os grupos de benefícios heterônomos concedidos independentemente da vontade do ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República. Esse entendimento justifica se porque renunciar envolve dispor com

autonomia, ou seja, com liberdade de dispor.

Com base nesses critérios, foram identificadas as desonerações de tributos que se classificam como renúncia de receita a partir de uma cuidadosa pesquisa na legislação tributária estadual.

Para as projeções, tomou-se como premissa que os benefícios e incentivos fiscais identificados no quadro legal serão mantidos ou prorrogados por todo o período do triênio 2027-2029, salvo se expressamente previsto o encerramento na norma de regência para data anterior e não há histórico de prorrogação continuada do benefício.

No caso de benefícios e incentivos com desoneração efetivada em exercício anterior, a projeção da renúncia de receita consistiu na atualização monetária dos valores realizados no exercício anterior, acrescida da expectativa de crescimento da atividade econômica medida pela previsão de variação do PIB para o período.

Para o caso de renúncia com fruição iniciada ou ampliada em 2026, foi utilizada a renúncia estimada no respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Para o exercício de 2029, foi considerada a redução de 10% no ICMS prevista na Lei Complementar 214/2025 no âmbito da reforma tributária, com impacto nas previsões de renúncia daquele imposto na mesma proporção.

Na impossibilidade da coleta de informações nas formas retromencionadas ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição do benefício (realização igual a zero), a estimativa realizada corresponde à correção monetária da renúncia considerada na última LDO ou é fixado um valor mínimo.

Com relação ao ICMS, foi incluído um item de renúncia denominado “Outras renúncias a serem concedidas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC n° 24/75, inclusive referentes a adesão a norma de outra UF”. Neste item estão estimadas as concessões ou ampliações de benefícios mediante convênio instituídos no âmbito do CONFAZ, projetadas com base no histórico de anos anteriores.

No mesmo item estão computadas, também, as renúncias do ICMS para as situações que dispensam a formalização de novo convênio junto ao Confaz, seja pela existência de convênio autorizativo de ano anterior, porém com regulamentação pendente no âmbito estadual, seja pela expressa dispensa da exigência, como no caso da “cola” de benefício existente em outra unidade da Federação. Apenas o caso de redução de alíquota até o limite de 12%, que prescinde de convênio, está computado em um item específico.

Para atualização monetária e previsão do PIB, adotou-se a expectativa do

mercado financeiro para variação do IPCA/IBGE, conforme relatório Focus do dia 30/04/2026 divulgado pelo Banco Central do Brasil[1]. Os percentuais considerados foram: 4,89% para 2026; 4,0% para 2027; 3,64% para 2028; e 3,50% para 2029.

RESULTADOS

A projeção da renúncia totalizou R$ 739,2 milhões para 2027, R$ 771,6 milhões para 2028 e R$ 724,8 milhões para 2029, conforme destacado no quadro abaixo.

Tabela 1
Projeção da Renúncia de Receita Tributária
2027-2029

Em milhares

TRIBUTO	MONTANTE DO INCENTIVO		
	2026	2027	2028
ICMS	697.269	728.896	685.334
IBS	0,00	0,00	0,00
ITCMD	9.062	9.209	8.421
IPVA	23.231	23.861	22.058
TAXAS	7.578	7.640	6.933
	737.140	**769.606**	**722.746**

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ

O conceito legal de renúncia contido na LRF traz implícita a ideia de que benefícios fiscais sempre impactam negativamente a arrecadação tributária. Essa abordagem tende a projetar valores superestimados por não considerar situações específicas e atípicas em que o benefício pode gerar aumento do faturamento das empresas e, eventualmente, aumento de arrecadação. Em alguns casos, a supressão de um benefício pode implicar queda de receita e não seu aumento, considerando que, em um cenário de competição entre as unidades federativas para atrair investimentos, a extinção de certos benefícios pode inviabilizar a continuidade da atividade afetada no território acreano, gerando perdas de receita imediatas, além do fechamento de postos de trabalho com queda da renda e intensificação das perdas a longo prazo. Estas situações não estão captadas pelas metodologias utilizadas na apuração da renúncia.

Essas considerações sobre as limitações metodológicas são importantes para que se tenha a necessária cautela na leitura da tabela 2, em que todo valor renunciado é computado como fonte potencial de receitas para fins de estimativa da proporção das renúncias em relação à receita tributária potencial.

[1] Relatório Focus do Banco Central do Brasil, disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260430.pdf

Tabela 2
Proporção das Renúncia em Relação à Receita Tributária Potencial
2027-2029

Em milhares

Exercício	Tributo	Receita Potencial	Renúncia Prevista	Proporção (%)	Receita Prevista
2027	ICMS	3.168.593	697.269	22,0%	2.471.324
	IBS	5.800	-	-	5.800
	ITCMD	19.762	9.062	45,9%	10.700
	IPVA	208.173	23.231	11,2%	184.942
	TAXAS	170.318	7.578	4,4%	162.740
	TOTAL	**3.572.646**	**737.140**	**20,6%**	**2.835.506**
2027	ICMS	3.270.266	728.896	22,3%	2.541.370
	IBS	6.000	-	-	6.000
	ITCMD	19.009	9.209	48,4%	9.800
	IPVA	217.610	23.861	11,0%	193.749
	TAXAS	176.890	7.640	4,3%	169.250
	TOTAL	**3.689.775**	**769.606**	**20,9%**	**2.920.169**
2028	ICMS	3.049.616	685.334	22,5%	2.364.282
	IBS	247.132	-	-	247.132
	ITCMD	17.921	8.421	47,0%	9.500
	IPVA	224.613	22.058	9,8%	202.555
	TAXAS	182.343	6.933	3,8%	175.410
	TOTAL	**3.721.626**	**722.746**	**19,4%**	**2.998.880**

FONTE: Valores estimados pela Sefaz

Sob a ótica da temporalidade, as renúncias estão demonstradas na tabela 3 abaixo. Há renúncias por tempo determinado apenas para o ICMS. Para os demais tributos, a renúncia é integralmente por tempo indeterminado.

Tabela 3
Demonstrativo da Temporalidade das Renúncias do ICMS
2027-2029

Em Milhares

Temporalidade	2026	2027	2028
Por tempo determinado	298.805	314.943	298.415
Por tempo indeterminado	438.334	454.663	424.332
Total	**737.139**	**769.606**	**722.747**

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No tocante aos segmentos da economia favorecidos com os incentivos ou benefícios fiscais, as atividades incentivadas encontram-se indicadas na tabela 4.

Tabela 4
Demonstrativo das Atividades Favorecidas com as Renúncias do ICMS
2027-2029

Em milhares

Atividade Econômica	2027	2028	2029
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	42.571	45.003	42.759
Indústrias extrativas	2.775	2.934	2.788
Indústrias de transformação	260.855	275.593	261.705
Eletricidade e gás	27.958	29.481	27.942
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	332.187	343.521	319.679
Transporte, armazenagem e correio	9.662	10.071	9.444
Alojamento e alimentação	16.569	17.492	16.599
Informação e comunicação	288	288	259
Organismos internacionais e outras instituições internacionais	1.000	1.000	900
Pessoas Físicas	43.274	44.223	40.673
Total	**737.139**	**769.606**	**722.748**

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No tocante às modalidades, a tabela 5 apresenta um demonstrativo da distribuição das renúncias do ICMS sob esse enfoque.

Tabela 5
Demonstrativo das Modalidades de Renúncias do ICMS
2027-2029

Em milhares

Modalidade	2026	2027	2028
Anistia	7.894	7.894	7.105
Remissão	10.202	10.785	10.247
Crédito presumido	159.830	168.427	159.560
Isenção	214.721	218.949	200.960
Alteração de Alíquota	15.033	15.435	14.264
Modificação de base de cálculo	313.026	330.745	314.107
Regimes Especiais	16.432	17.371	16.504
Total	**737.139**	**769.607**	**722.747**

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

Do ponto de vista da distribuição por região, a Tabela 6 apresenta a distribuição proporcional das renúncias por regional, calculada com base na renúncia efetivamente realizada no exercício de 2025.

Tabela 6
Distribuição proporcional das renúncias por regional
Base 2025

Regional	ICMS	IPVA	TAXAS	ITCMD
Alto Acre	9,90%	9,37%	8,38%	Não se aplica
Baixo Acre	79,65%	62,27%	45,76%	
Purus	2,53%	5,74%	12,54%	
Juruá	6,20%	17,81%	23,30%	
Tarauacá-Envira	1,72%	4,81%	10,02%	

Fonte: Valores apurados pela SEFAZ/AC

Partindo desses percentuais, tem-se a projeção das renúncias para 2027 a 2029 de acordo com a tabela.

Tabela 7
Distribuição das renúncias estimadas por regional
2027-2029

Regional	ICMS			IPVA			TAXAS		
	2027	2028	2029	2027	2028	2029	2027	2028	2029
Alto Acre	69.030	72.161	67.848	2.176	2.235	2.066	635	640	581
Baixo Acre	555.375	580.566	545.869	14.466	14.858	13.736	3.468	3.496	3.173
Purus	17.641	18.441	17.339	1.333	1.370	1.266	951	958	870
Juruá	43.231	45.192	42.491	4.137	4.249	3.928	1.766	1.780	1.616
Tarauacá-Envira	11.992	12.536	11.787	1.119	1.149	1.062	758	766	693
Total	697.269	728.896	685.334	23.231	23.861	22.058	7.578	7.640	6.933

Fonte: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No tocante à quantidade de pessoas beneficiadas, a Tabela 8 apresenta a projeção de beneficiados por tipo de pessoa para todo o triênio de 2027 a 2029.

Tabela 8
Quantidade de pessoas beneficiadas por tipo de Pessoa

Tributo	Quantidade de pessoas beneficiadas	
	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas
ICMS	10.466	96.618
IPVA	-	76.115
TAXAS	-	3.785

Fonte: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No quadro seguinte, para fins de cumprimento do estabelecido no art. 4º, § 2º, Inciso V, da LRF, consta um detalhamento das renúncias discriminadas por tributo,

natureza, breve descrição e fundamento legal do benefício e/ou incentivo, conforme demonstrativo 7 do anexo de metas fiscais.

Na referida tabela, estão discriminados os benefícios/incentivos instituídos antes de 2024, portanto em vigor há mais de três anos e já excluídos da previsão de receita, bem como as renúncias aprovadas e/ou ampliadas após 2024 e as previstas para o próximo triênio, todas com a previsão de impacto já contempladas na receita estimada para o triênio 2027, 2028 e 2029.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027

Tributo	Modalidade	Descrição/legislação/Prazo/Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores Convênio ICMS 35/77, Lei n.º 3.870/2021. Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	1.064	1.125	1.068	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis Convênio ICMS 29/90, Decreto 920/1990 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	282	298	283	
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas Convênio ICMS 54/91 Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1460- Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.	223	236	224	
ICMS	Isenção	Isenção de obras de arte vendidas pelo próprio autor Convênio ICMS 59/91, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado; Programa de Governo 1433 - Gestão Integrada e Democratizada da Cultura.	3	3	3	
ICMS	Redução de base de cálculo	Equipamentos industriais e implementos agrícolas Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1.1581991 / Prazo indeterminado Programa de Governo 1447- Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	13.244	14.000	13.302	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com sêmen bovino Convênio 70/92 Decreto 174/92 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446- Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	918	970	922	
ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuaçu e açaí CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	221	233	222	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	1.934	2.044	1.943	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à importação direta destinada à Área de Livre Comércio. Convênio ICMS 190/2017, Lei n.º 1.215/1996, Decreto 927/1996, Lei n.º 3.460/2018. Prazo: 31/12/2032. Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	414	414	373	

ICMS	Isenção	Saídas interestaduais para Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88 Decreto 08/98, art. 3º e 45. Prazo indeterminado Programa de Governo 1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.	4.950	5.233	4.972	
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido nas compras para Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98, Art. 3º e 45. Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	21.303	22.519	21.396	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo a operações com insumos agropecuários Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447- Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	23.905	25.271	24.011	
ICMS	Redução de base de cálculo	Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei n.º 3.460/2018 Programa de Governo 1446- Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	1.188	1.256	1.194	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei n.º 3.460/2018 Programa de Governo 1446- Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	2.775	2.934	2.788	
ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAI Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001. Prazo: 31/12/2032, conforme Lei n.º 3.460/2018. Programa de Governo 1446- Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	9.944	10.513	9.988	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005 Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018 Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	699	739	702	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista. Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV. Prazo indeterminado Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	18.591	19.653	18.673	
ICMS	Remissão/Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado Convênio 190/2017, Lei Complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446- Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	28	30	28	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei n.º 3.460/2018 Programa de Governo 1447- Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	123.016	130.044	123.559	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei n.º 3.460/2018. Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	9.562	10.109	9.604	
ICMS	Redução de base de cálculo/crédito presumido	Incentivo às saídas de couro bovino Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei n.º 3.460/2018. Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	2.871	2.871	2.584	
ICMS	Redução de base de cálculo, anistia.	Incentivo às saídas de veículos automotores novos Convênio ICMS 190/2017, Portaria 285/2007 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei n.º 3.460/2018, Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	51.496	54.437	51.723	
ICMS	Isenção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	1	1	1	
ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à administração direta estadual. Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1446- Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	8.000	8.457	8.035	
ICMS	Isenção	Programa Nacional Trator Popular Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447- Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	94	100	95	
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010 Prazo indeterminado Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.	4.510	4.768	4.530	
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A Prazo: 31/12/2032, conforme Lei n.º 3.460/2018. Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	7.537	7.537	6.783	

ICMS	Crédito presumido	Incentivo à atividade sucrualcooleira Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei n.º 3.460/2018 Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	5	5	5	
ICMS	Isenção	Campanha Acre solidário Convênio ICMS 115/2011, Decreto 2.937/2011 Prazo indeterminado Programa de Governo 1453 - Saneia Acre.	6	6	5	
ICMS	Remissão/Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública Convênio ICMS 85/2011 Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	7.894	7.894	7.105	
ICMS	Crédito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12. Prazo indeterminado. Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	188	188	169	
ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigrangeiros Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012 Prazo indeterminado Programa de Governo 1437 - Defesa Civil Estadual.	11.076	11.709	11.125	
ICMS	Isenção	Isenção de insumos destinados à prestação de serviço de saúde Convênio ICMS 01/1999, Decreto 4.870/2012 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar	494	522	496	
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	1.207	1.276	1.212	
ICMS	Isenção	Desoneração do serviço de transporte intermunicipal de cargas Convênio ICMS 04/04 e Convênio 111/2018, Decreto 6.637/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	2.500	2.500	2.250	
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a pessoas com deficiência. Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	1.500	1.500	1.350	
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a serviço de taxi Convênio ICMS 38/2001, Lei Complementar 69/1999 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	1.900	2.008	1.908	
ICMS	Isenção	Programa Farmácia Popular do Brasil Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013 Prazo Indeterminado Programa de Governo 1447- Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	1.122	1.186	1.127	
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica para consumo até 100 kVA. Convênio ICMS 190/2017, Lei Complementar 269/2013. Prazo: 31/12/2022, conforme Lei n.º 3.460/2018. Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	3.575	3.705	3.451	
ICMS	Isenção	Programa Internet Popular Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	99	99	89	
ICMS	Redução da base de cálculo	Incentivo a restaurantes, bares e similares. Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	15.466	16.350	15.534	
ICMS	Crédito presumido	Operações com querosene de aviação (QAV) Convênio ICMS 73/2016, Convênio 190/2017, Decreto 1.961/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	2.969	3.139	2.982	
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015; Prazo indeterminado. Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.	2.402	2.489	2.318	
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	1.103	1.143	1.065	
ICMS	Isenção	Incentivo para optantes do SN com faturamento até R$ 120 mil. LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	680	704	656	

ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeita ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Convênio ICMS 16/2015, Lei 3.091/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	19.377	20.484	19.463	
ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	11	11	10	
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica Convênios ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015. Prazo: 31/12/2022, conforme Lei n.º 3.460/2018. Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	60.263	63.706	60.529	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RICMS Prazo indeterminado Programa de Governo 1462 - Acre Empreendedor.	2.986	3.157	2.999	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo às Industriais do Estado do Acre Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019 Prazo: 31/12/2032 Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.	111.971	118.368	112.465	
ICMS	Redução de alíquota	Redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituído mediante lei Regularização Pendente - Prazo a definir Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.	8.000	8.000	7.200	
ICMS	Isenção	Equipamentos para o aproveitamento das energias solar e eólica Convênio ICMS 101/97 Prazo indeterminado Programa de Governo 1471 - Consolida SISAN Acre.	496	524	498	
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Não aplicação de sublimite para o Simples Nacional. Lei Complementar 123/2006; Prazo a definir Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	6.488	6.858	6.516	
ICMS	Isenção	Importações de vacinas contra Covid-19 Convênio 15/2021, Lei 3.728/2021 Prazo indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.	121	121	109	
ICMS	Isenção	Operações com reprodutores, bezerros e bovinos para abate Convênio ICMS n.º 19/2022 e Convênio ICMS n.º 126/2013, lei n.º 3.938/2022. Prazo indeterminado Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.	1.472	1.556	1.478	
ICMS	Isenção	Isenções para missões diplomáticas ou consulares Convênio 158/94, Lei 3.871/2021 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	1.000	1.000	900	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
ICMS	Isenção	Operações internas com farinha de mandioca Convênio 158/94, Lei 3.871/2021 Prazo indeterminado. Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.	2.244	2.372	2.254	
ICMS	Crédito Presumido	Regime Especial para Atacadistas Convênio 190/2017, Lei 3935/2022 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	1.200	1.200	1.080	
ICMS	Remissão/Anistia	Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - Parcelamentos de anos anteriores. Convênio 139/2018 e outros, Lei 3.673 e outras Prazos limitados - até 10 anos Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.	10.174	10.756	10.219	
ICMS	Isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo	Benefícios às operações com leite e derivados Convênio ICMS 190 e 07/77, Lei n.º 4.058/2022 e 4.077/2022 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	542	573	544	
ICMS	Isenção	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura. Convênio ICMS nº 54/21, Lei 4.517/2025 Prazo indeterminado Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio	465	492	467	
ICMS	Isenção	Fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio-SESC Convênio ICMS nº 57/2016, Lei 4505/2024, Prazo Indeterminado Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar	2.500	2.500	2.250	

ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Outras renúncias a serem concedidas ou ampliadas com suporte em Convênio CONFAZ, nos termos da LC n.º 24/75, inclusive referentes ao REFIS e adesão a norma de outra UF. Regularização pendente Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.	105.000	105.000	94.500	
ITCMD	Isenção	Isenções do ITCMD de caráter geral e não geral Lei Complementar Estadual n.º 373/2020, art. 4.º, incisos I a VII. Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	4.062	4.209	3.921	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
ITCMD	Isenção	Outras renúncias do ITCMD a serem instituídas. Regulamentação pendente. Prazo indeterminado. Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.	5.000	5.000	4.500	
IPVA	Isenção	Isenção para pessoas com deficiência. Lei Complementar n.º 483/2024, art. 13, I. Prazo: Indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	1.926	2.036	1.935	
IPVA	Isenção	Isenção Taxista Lei Complementar nº 483/2024, art. 13, II e III Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	2.181	2.260	2.106	
IPVA	Isenção	Isenção para mototaxista. Lei Complementar nº 483/2024, art. 13, II e III Prazo indeterminado do Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	1.091	1.130	1.053	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
IPVA	Alteração de Alíquota	Alíquota zero para motos de até 170 cilindradas Lei Complementar 483/2024, art. 25, III. Prazo indeterminado. Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	7.033	7.435	7.064	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
IPVA	Isenção	Outras isenções previstas na Lei Complementar nº 483/2024 Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	3.000	3.000	2.700	
IPVA	Isenção	Outras renúncias de caráter geral ou não geral a serem concedidas ou ampliadas. Regularização pendente Prazo indeterminado Programa de Governo 1468 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	8.000	8.000	7.200	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
TAXAS	Isenção	Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores Lei n.º 3.878/2021 Prazo indeterminado Programa de Governo 1469 - Governança e Gestão da Administração Tributária.	1.011	1.069	1.016	
TAXAS	Isenção, redução de base de cálculo	Outras isenções previstas na LC 376/2020 Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º Prazo indeterminado Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	1.500	1.500	1.350	
TAXAS	Isenção	Isenção da taxa de licenciamento anual – mototaxistas (Lei nº 4.519/2025) Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos	67	71	67	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
TAXAS	Isenção, redução de base de cálculo.	Outras renúncias de caráter geral ou não geral a serem concedidas por lei estadual. Regularização pendente Prazo indeterminado Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.	5.000	5.000	4.500	
TOTAL			**737.140**	**769.606**	**722.746**	**-**

Fonte: Valores estimados pela Sefaz

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º,§ 2º, Inciso V).

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem como objetivo atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrando-se como um instrumento essencial à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Sua apresentação é acompanhada de análise técnica que detalha a metodologia de apuração dos valores, embasada em dados concretos, tais como indicadores de atividade econômica, ações desenvolvidas pela Administração Pública, e outros elementos que contribuam para dar transparência e consistência aos resultados apresentados.

Esse demonstrativo é de fundamental importância para o processo de elaboração da LDO, pois permite avaliar, com base em critérios técnicos e legais, qual é a margem fiscal disponível para a criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado, como políticas públicas permanentes, reajustes salariais ou contratações.

Além disso, ele tem impacto direto no planejamento e na execução orçamentária de 2027, ao garantir que qualquer nova despesa seja compatível com a capacidade financeira do Estado, evitando comprometer o equilíbrio fiscal. Dessa forma, o demonstrativo atua como instrumento de responsabilidade e controle, limitando o comprometimento das receitas futuras e alinhando o orçamento anual ao planejamento de médio prazo, como o Plano Plurianual (PPA).

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
ICMS	2.467.490.000,00
I B S	15.000.000,00
ITCMD	10.900.000,00
IPVA	188.410.000,00
(-) Transferências Constitucionais	**714.827.500,00**
(-) Transferências ao FUNDEB	**393.394.500,00**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.573.578.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.573.578.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**1.573.578.000,00**

FONTE: SEFAZ - PLDO - 2027

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Este relatório aponta os riscos fiscais relacionados às receitas do ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD estimadas para o triênio 2027-2029.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ, riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que impactem negativamente a execução das contas públicas em detrimento daquilo que foi planejado.

Nesse sentido, riscos fiscais relacionados às receitas são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar negativamente as previsões, comprometendo o sucesso dos ingressos estimados e estabelecidos como meta.

Neste relatório, além de identificar os riscos, também é estimado o valor potencial da frustração e indicada a providência a ser adotada para mitigar os efeitos caso as intercorrências mencionadas se concretizem.

RISCOS FISCAIS

Riscos Relacionados ao ICMS

Do ponto de vista das receitas próprias, a receita do ICMS é a mais expressiva. A execução desse tributo representou 66,2% da Receita Tributária do Acre em 2025 e 15,6% da Receita Corrente.

Por tal significância, é válido abordar o impacto dos riscos envolvidos na previsão de seus ingressos com maior detalhamento que as demais receitas. Por se tratar de um imposto sobre o consumo, variações na receita do ICMS são relacionadas principalmente a fatores macroeconômicos, tais como os níveis da atividade econômica, a renda disponível, variação de preços e flutuações no mercado externo.

Com efeito, nas projeções de receita, sempre se parte do pressuposto da existência de uma correlação entre a arrecadação e o nível da atividade econômica, assim como da variação de preços, conforme determina o art. 12 da LRF.

Neste aspecto, foram verificadas as expectativas do Grupo de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que apontam para uma expansão real

do PIB nacional de 2% em 2027, indicando uma aceleração moderada da atividade nos próximos anos. Os dados constam da nova edição da Carta de Conjuntura - Visão Geral da Conjuntura, divulgada em 9 de abril de 2026[1].

As projeções do IPEA não destoam muito das expectativas do mercado financeiro, que projeta avanço um pouco mais tímido do PIB, com 1,18% para 2026, 1,76% para 2027 e 2% em 2028 e 2029, conforme relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11 de maio de 2026[2]. O mesmo relatório prevê, também, variação do IPCA de 5,57% para 2025, 4,5% para 2026, 4,0% para 2027 e 3,78% para 2028.

Basicamente, esse foi o cenário considerado nas projeções.

Tem-se, contudo, que o cenário nacional para 2027 é de muita incerteza. É de se esperar um país com baixa estabilidade política, elevado nível de comprometimento das contas públicas, renda da população estável, alto nível de endividamento das famílias e crédito encarecido em razão da política monetária restritiva. Esses fatores podem afetar o investimento, o consumo e o desempenho da economia de forma geral, e tendem a refletir negativamente no desempenho da economia e, logicamente, representam riscos às receitas do ICMS.

Flutuações significativas no cenário macroeconômico, para além do considerado nas previsões, podem resultar em discrepâncias entre a receita prevista e a efetivamente realizada. Além desses fatores, as previsões podem ser frustradas ainda em decorrência de alterações na legislação tributária e ações judiciais em curso.

As projeções da receita do ICMS para 2027 apontam para um volume de R$ 2,42 bilhões, com crescimento nominal de 11,1% em relação à receita realizada em 2025 (incremento real de 2,2%, considerando as expectativas de variação do IPCA para 2026 e 2027 previstas no Relatório Focus/BC). Todavia, ocorrendo um cenário macroeconômico adverso, é de se esperar que as projeções restem frustradas.

Além da possibilidade de degradação dos indicadores macroeconômicos, eventuais variações nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) também podem influir na receita do ICMS. O FPE compõe a maior parcela das disponibilidades do Estado do Acre, e o FPM é uma parcela significativa das receitas correntes dos municípios.

[1] Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, notícia de 28/03/2025, disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/sumario-executivo/

[2] Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260508.pdf

Tomando-se como pressuposto que, no Acre, a renda e o consumo interno possuem uma correlação grande com o gasto público, os níveis da economia local estão muito relacionados às receitas e despesas do Estado. Nesse cenário, eventuais reduções nos tributos que formam a base para formação dos fundos distribuídos aos entes subnacionais, como IR e IPI, podem refletir nos repasses do FPE e FPM e, por via indireta, repercutir na receita do ICMS.

No que tange à pressão inflacionária, os índices de inflação mais recentes de 2026 apontam uma volatilidade dos preços internos em 2025 acima do teto da meta. Como mencionado antes, o Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 11/05/2026 apresenta expectativa de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,91% em 2026 e 4,00% em 2027, portanto acima da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional em 4,5%.

Foram esses os indicadores de inflação utilizados nas projeções de receitas. Contudo, sobrevindo revisões das expectativas dos agentes econômicos ou resultados diferentes, podem surgir desvios significativos nos parâmetros das projeções de receita com potencial de impactar os ingressos de receitas planejados tanto positiva quanto negativamente.

Quanto aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas e ações judiciais, estes devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Para o período de 2026 a 2029, há os seguintes riscos anotados em destaque:

1) Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/2006), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitas à Substituição Tributária (ST), bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar n.º 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias

sujeitos à ST de produtos adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também tem por escopo promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar n.º 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por ST, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual Tributária. Saliente-se que a eventual aprovação deste projeto inviabiliza o instituto do regime de ST.

2) Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de ST em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP 45/2015.
3) Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.
4) Reforma Tributária sobre o Consumo – A reforma aprovada simplifica o sistema tributário, substituindo cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O IBS terá caráter nacional, com alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais. A operacionalização do novo tributo, recentemente regulamentado pela Lei Complementar (LC) 214/2025, prevê uma redistribuição de competências, com gestão compartilhada entre Receita Federal e administrações tributárias estaduais e municipais. Esse

arranjo demanda um novo modelo de atuação das administrações tributárias estaduais, mudança que envolve riscos importantes.

5) Facilitação do uso de créditos acumulados do ICMS – A reforma tributária prevê que créditos acumulados do ICMS registrados na escrita fiscal das empresas serão convertidos em créditos do IBS após a extinção do imposto em 2033. Em razão disso, a legislação estadual precisa facilitar o uso de forma a reduzir o volume desses créditos, que hoje somam R$ 190 milhões até 2033. Para isso, a SEFAZ precisa ampliar sua capacidade de verificação da legitimidade dos saldos, o que passa pela adequação do número de auditores, medida impossibilitada pelo volume de gastos com servidores. À medida que se aproxima o ano de extinção do ICMS, o impacto do uso dos saldos credores pode afetar mais severamente as receitas.
6) Aproveitamento de Créditos do ICMS - A Lei Complementar (LC) 214/2025 prevê a compensação imediata do ICMS retido por substituição tributária das mercadorias em estoque com débitos do IBS. Como no Acre a quantidade de produtos em regime de Substituição Tributária do ICMS é muito grande, essa conta pode ser muito alta em 2033 e inviabilizar o Estado caso não se faça até lá uma redução gradual dos produtos em regime de Substituição Tributária. A mudança, entretanto, implica risco de maior descumprimento de obrigações, além de redução de receita em decorrência dos créditos fiscais do estoque. Assim, mesmo diluído no tempo, esse processo pode afetar negativamente as receitas do ICMS.

Considerando todas as ameaças acima mencionadas, o risco de insucesso da arrecadação estimada é de até 5% em 2027, podendo representar uma frustração da receita do ICMS de até R$ 121,2 milhões. Para os exercícios seguintes, esse risco sobe para 6%, o que equivale a R$ 149,2 milhões/ano.

Conforme previsto no art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para enfrentamento de possíveis frustrações nas receitas, será utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, os Poderes e o Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.

Riscos Relacionados ao IRRF

IRRF tem participação de 24,4% na Receita Tributária do Estado e representa uma fatia de 5,7% da Receita Corrente, de acordo com os números da execução de 2025, quando a receita foi de R$ 820,4 milhões.

O Imposto sobre a Renda é um tributo de competência ativa da União, porém os valores retidos na fonte pelos entes subnacionais pertencem e são recolhidos diretamente aos próprios entes. Portanto, a maior base de incidência do tributo é a folha de pagamento do Estado.

Apesar de o Estado não possuir capacidade para legislar sobre IR, historicamente a receita do IRRF não enfrenta grandes riscos. As variações sempre positivas são influenciadas principalmente pelo crescimento da folha de pagamento do próprio estado. Mesmo em exercícios em que ocorreram a atualização da tabela progressiva, bem como a correção da faixa de isenção (primeira faixa), não se observam grandes perdas imprevisíveis no momento da projeção.

Há, contudo, uma situação nova para 2026 em diante. A Lei 15.270/2025 isentou o IR para pessoas com renda até R$ 5 mil e reduziu o imposto a pagar para pessoas com renda até R$ 7 mil. O impacto estimado é de R$ 35 milhões/ano, com projeções feitas tomando-se como referência a Folha de Pagamento a cargo do Poder Executivo, inclusive pessoal ativo, inativo e militares. O valor já foi deduzido da previsão de receita para 2026 e 2027, mas há a possibilidade de perdas maiores relativas ao recolhimento de outros Poderes.

A probabilidade de frustração de receita é estimada em 5% para 2027, o que equivale a R$ 46,2 milhões. Esse montante contempla os riscos decorrentes de perdas superiores às supramencionadas, bem como a margem de erro na projeção das receitas.

Assim como no ICMS, na ocorrência de realização de receitas aquém do estimado, deve ser utilizada a reserva de contingência e, persistindo o desequilíbrio, deve-se adotar o previsto no art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Riscos Relacionados ao IPVA

A arrecadação do IPVA tem participação de 4,7% na Receita Tributária do Estado e representa uma fatia de 1,1% da Receita Corrente, de acordo com os números da execução de 2024, quando a arrecadação do imposto somou R$ 157,3 milhões.

Na sua composição, 79,5% do montante arrecadado em 2025 é relativo a veículos emplacados em anos anteriores; 6,2% decorrem dos emplacamentos de veículos novos; e 14,3% é recuperação de receita de exercícios anteriores, resultado de ações de cobrança contra contribuintes inadimplentes.

De maneira análoga ao ICMS, o IPVA também guarda relação com as variáveis macroeconômicas, de forma que a possibilidade de degeneração dos indicadores da economia nacional representa riscos à receita estimada deste tributo. A perda de poder aquisitivo das famílias seguramente impacta na realização da receita de todas as bases do imposto acima mencionadas, posto que, por consequente lógico, é de se esperar aumento da inadimplência, postergação da aquisição de veículos novos e menor regularização de dívidas em atraso.

Para mitigar esses riscos, em caso elevado de inadimplências, a administração reabre prazo de vencimento e facilita o pagamento, estimulando a regularização, a exemplo do que foi realizado em 2020 e 2021, por causa da pandemia, experiência reproduzida em 2022, 2023 e 2024, desta vez por causa de alagamentos em diversos municípios. Por outro lado, se mantidas por longo período ou muito frequentes, essas ações podem estimular a inadimplência ao desonerar o atraso.

Com relação aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas, de forma idêntica ao ICMS, estes devem ser monitorados e gerenciados de forma a possibilitar respostas rápidas e adequadas pelo Executivo Estadual frente a ocorrências que impactem negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

O risco estimado de todos esses fatores é de 5%, com possibilidade de frustração de receita de até R$ 9,4 milhões. Porém, como 50% do valor arrecadado é repassado aos municípios, eventuais variações na receita dentro deste patamar oferecem baixo risco de comprometimento do equilíbrio das contas estaduais e tendem a ser compensadas por outras receitas.

Riscos Relacionados ao ITCMD

A receita do ITCMD não está atrelada ao desempenho da economia, como os demais tributos. Sua participação na Receita Tributária foi de 0,3% em 2023, e de 0,1% em relação ao total da Receita Corrente. Assim, apesar de ser uma receita de grande

volatilidade, eventuais flutuações negativas não devem oferecer grande risco às metas de receita.

Diferente dos demais tributos, a arrecadação do ITCMD não guarda correlação com variáveis macroeconômicas. Para uma série temporal dos últimos 5 anos, a receita do imposto mostra características estatísticas de uma série estocástica estacionária, que se desenvolve aleatoriamente no tempo, em torno de uma média mensal de arrecadação atualmente na faixa de R$ 1,08 milhão, considerando os dois últimos exercícios. Significativas variações positivas além dessa média são aleatórias e dependem principalmente do valor das transmissões por herança.

Dada a maior incerteza das previsões do ITCMD, o risco de insucesso é de 9%, podendo representar uma frustração de receita de até R$ 1,5 milhão. Dado esse baixo valor, o risco ao equilíbrio fiscal é irrisório.

Conclusão

Os riscos fiscais relacionados às receitas do ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD estimadas para os exercícios de 2027 a 2028 são os pontuados no escopo desta Nota Técnica e podem importar em frustração de receita de até R$ 178,4 milhões em 2027.

Por sua importância no total da Receita Tributária, o ICMS é o tributo que oferece maior risco às metas de arrecadação previstas. A receita do imposto pode ser afetada por fatores macroeconômicos, alterações na legislação e ações judiciais em curso, com possibilidade de insucesso de até 4%, podendo perfazer um impacto negativo de até R$ 149,4 milhões.

A limitação de empenho e a utilização da reserva de contingência são as providências a serem adotadas no caso de frustração da receita.

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

Metas e Prioridades da LDO 2027

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1468 - PROGRAMA GESTÃO COM FOCO NOS SERVIDORES					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
12130000	Implantação de Gestão de Dimensionamento da Força de Trabalho	Mapear o dimensionamento da força de trabalho (DFT) em órgãos prioritários da administração pública	100%	SEAD	-

1475 - PROGRAMA PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PARA RESULTADOS					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
1160000	Fortalecimento da Cultura de Planejamento e Avaliação	Implantar o escritório de projetos prioritários	100%	SEPLAN	-
1160000	Fortalecimento da Cultura de Planejamento e Avaliação	Avaliar Políticas Públicas	1 unidade	SEPLAN	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1431 - PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À VIDA					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11110000	Fortalecimento das Ações de Integração entre as Forças do SISP – SEJUSP	Realizar operações integradas	161 operações	SEJUSP	-
11120000	Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços Integrados da Segurança Pública – SEJUSP	Renovar a frota de viaturas (caminhonetes, veículos de passeio e motocicletas)	94 viaturas	SEJUSP	-
11120000	Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços Integrados da Segurança Pública – SEJUSP	Ampliar a infraestrutura de videomonitoramento convencional e do cerco eletrônico	100%	SEJUSP	-
13470000	Monitoramento Ambiental - Comando e Controle	Realizar ações integradas de comando e controle no combate ao desmatamento, à incêndios florestais e à degradação florestal	80	SEJUSP	Orçamento Climático
11080000	Promoção do Atendimento Qualificado e Humanizado nas Delegacias para o Público Vulnerável (mulheres, crianças, adolescentes e idosos)	Implantar salas de acolhimento às mulheres vítimas de violência	6 salas	PCAC	Orçamento Sensível ao Gênero

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1454 - PROGRAMA INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10180000	Fortalecimento das ações de enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito da PMAC	Realizar ações na comunidade por meio da patrulha itinerante Maria da Penha	3.215 atendimentos	PMAC	Orçamento Sensível ao Gênero
10180000	Fortalecimento das ações de enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito da PMAC	Realizar Operações em eventos da comunidade para enfrentamento a violência contra a mulher	20 operações	PMAC	Orçamento Sensível ao Gênero
10190000	Fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, no âmbito da SEJUSP	Realizar anualmente ações educativas sobre violência e direitos para mulheres e homens	40 ações	SEJUSP	Orçamento Sensível ao Gênero
10190000	Fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, no âmbito da SEJUSP	Implantar salas de atendimento humanizado nas delegacias – Projeto BEM-ME-QUER	3 salas implantadas	SEJUSP	Orçamento Sensível ao Gênero

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1449 - REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL: CONSTRUINDO DIGNIDADES					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10900000	Ressocialização das pessoas privadas de liberdade, sob custódia do sistema prisional	Implementar escritórios sociais nos municípios que possuem unidades prisionais no estado do Acre	2 unidades	IAPEN	-
10900000	Ressocialização das pessoas privadas de liberdade, sob custódia do sistema prisional	Implantar centrais de monitoração eletrônica nos municípios do estado do Acre onde não há o serviço de monitoração	1 unidade	IAPEN	-

1434 - PROGRAMA REFAZENDO E CRIANDO NOVOS CAMINHOS NA SOCIOEDUCAÇÃO					
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10070000	Fortalecimento do Sistema Socioeducativo	Implantar núcleo de semiliberdade	1 núcleo implantado	ISE	Orçamento Criança e Adolescente

1448 - PROGRAMA SEGURANÇA NO TRÂNSITO					
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10620000	Projeto CNH Social	Ofertar Carteira Nacional de Habilitação - CNH	5.000 ofertas	DETRAN	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1465 - PROGRAMA SAÚDE UM NOVO OLHAR					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11750000	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	Implantar os Núcleos de Saúde Indígena nas Unidades Hospitalares	3 unidades	SESACRE	Orçamento Étnico-Racial
11910000	Fortalecimento da Política de Saúde da Criança e Adolescente	Promover a implementação do Programa Saúde na Escola junto aos grupos de trabalho intersetoriais profissionais de saúde e educação nos municípios	6 escolas	SESACRE	Orçamento Criança e Adolescente
11910000	Fortalecimento da Política de Saúde da Criança e Adolescente	Implantar nos municípios o Projeto com Foco na Prevenção da Gravidez na Adolescência	3 municípios	SESACRE	Orçamento Criança e Adolescente / Orçamento Sensível ao Gênero
11910000	Fortalecimento da Política de Saúde da Criança e Adolescente	Promover a estruturação de leitos obstétricos	10 leitos estruturados	SESACRE	Orçamento Criança e Adolescente / Orçamento Sensível ao Gênero
11760000	Fortalecimento da Regulação e Tratamento Fora de Domicílio	Realizar mutirão de cirurgias eletivas para redução da demanda reprimida nas regiões de saúde	12.590 atendimentos	SESACRE	-
1180000	Fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	Realizar as ações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência nas três regionais de saúde	12 ações	SESACRE	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

22360000	Eficiência e Resolutividade na Assistência Ambulatorial e Hospitalar das Médias e Altas Complexidades	Implantar em Unidades o Sistema de Gestão com Prontuário Eletrônico	30 unidades	FUNDHACRE	-
22370000	Promoção de Atendimentos de Média e Alta Complexidade	Realizar procedimentos, exames ambulatoriais e laboratoriais especializados	880.000 procedimentos	FUNDHACRE	-
22370000	Promoção de Atendimentos de Média e Alta Complexidade	Realizar cirurgias de alta e média complexidade, incluindo mutirões	4.050 cirurgias	FUNDHACRE	-

1450 - PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE					
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10390000	Promoção da Equidade nas Etapas e Modalidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Especial	Alfabetizar o público-alvo da educação de jovens e adultos	4.500 alunos	SEE	Orçamento Criança e Adolescente
10390000	Promoção da Equidade nas Etapas e Modalidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Especial	Assegurar o acesso e permanência escolar dos estudantes que residem na área rural	34.000 alunos	SEE	Orçamento Criança e Adolescente
10960000	Melhoria, modernização e inovação da Rede Estadual de Ensino	Ofertar equipamentos tecnológicos para os estudantes do Ensino Médio	61,70%	SEE	Orçamento Criança e Adolescente
10960000	Melhoria, modernização e inovação da Rede Estadual de Ensino	Ampliar escolas da educação básica em tempo integral	40 escolas	SEE	Orçamento Criança e Adolescente

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

10420000	Promoção da Assistência Estudantil	Atender estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino com alimentação diária	175.171 refeições	SEE	Orçamento Criança e Adolescente
10260000	Promoção de Educação Profissional e Tecnológica para o Desenvolvimento do Estado do Acre	Ofertar vagas para cursos técnicos e de qualificação profissional	2.500 vagas	IEPTEC	Orçamento Criança e Adolescente
13640000	Qualificação Profissional no âmbito do Bolsa-Formação PRONATEC - Programa Mulheres Mil	Ofertar cursos de qualificação profissional	700 vagas	IEPTEC	Orçamento Criança e Adolescente

1469 - PROGRAMA CONSOLIDA SUAS					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
12470000	Fortalecimento dos Serviços da Proteção Social Especial	Ofertar vagas dos serviços de acolhimento para mulheres	30 vagas	SEASDH	Orçamento Sensível ao Gênero
12470000	Fortalecimento dos Serviços da Proteção Social Especial	Implantar o serviço de acolhimento em família acolhedora, nas regionais do Estado	1 regional	SEASDH	Orçamento Criança e Adolescente
12350000	Fortalecimento da Política de Atendimento e Promoção aos Direitos da Criança e Adolescente	Realizar nos municípios ações preventivas e de enfrentamento à violência contra a criança e adolescente, tendo em vista a implementação dos planos municipais e estadual e das Leis 13.431/2017 e "Henry Borel"	5 municípios	SEASDH	Orçamento Criança e Adolescente

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

12350000	Fortalecimento da Política de Atendimento e Promoção aos Direitos da Criança e Adolescente	Realizar repasse do Fundo Estadual da Criança e Adolescente para o Fundo municipal da Criança e Adolescente aos municípios	22 municípios	SEASDH	Orçamento Criança e Adolescente

1461 - PROGRAMA MULHER, TRANSVERSALIDADE E FORÇA					
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11470000	Fortalecimento do enfrentamento à violência contra mulheres	Promover ações de prevenção a violência contra as mulheres, por meio de campanhas educativas	300 ações	SEMULHER	Orçamento Sensível ao Gênero
11470000	Fortalecimento do enfrentamento à violência contra mulheres	Realizar ações do programa "SEMULHER ITINERANTE", nas regionais	50 ações	SEMULHER	Orçamento Sensível ao Gênero
11470000	Fortalecimento do enfrentamento à violência contra mulheres	Realizar o acolhimento especializado de mulheres vítimas de violência e em situação de vulnerabilidade	100 acolhimentos	SEMULHER	Orçamento Sensível ao Gênero
11450000	Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres	Fomentar a qualificação profissional para as mulheres, visando a autonomia financeira e econômica	500 mulheres	SEMULHER	Orçamento Sensível ao Gênero
23020000	Programa de proteção e atenção integral aos órfãos e órfãs de feminicídio	Conceder auxílio financeiro complementar aos órfãos de feminicídio	100%	SEMULHER	Orçamento Criança e Adolescente / Orçamento Sensível ao Gênero

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1471 - PROGRAMA CONSOLIDA SISAN ACRE					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
12370000	Fortalecimento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional	Realizar apoio técnico nos municípios para implantação da Política Estadual de Segurança Alimentar – PESAN	22 municípios	SEASDH	Orçamento Climático/ Orçamento Criança e Adolescente
12370000	Fortalecimento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional	Realizar capacitações com gestores municipais, técnicos e associações que trabalham com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional nas regionais	8 municípios	SEASDH	-

1432 - GESTÃO INTEGRADA E DEMOCRATIZADA DA CULTURA					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
12980000	Fomento e Promoção às Ações Culturais nas Regionais do Estado	Realizar ações culturais nas regionais do Estado	5 ações	FEM	-
12970000	Promoção de Ações de Formação e Qualificação Profissional em Cultura (Qualifica + Arte)	Qualificar trabalhadores e trabalhadoras da cultura	20 trabalhadores	FEM	-
12900000	Fomento à Cultura: Lei Aldir Blanc	Ofertar editais de fomento à Cultura para todos os Segmento Culturais, anualmente	6 editais	FEM	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1463 - PROGRAMA VIVENCIA ACRE					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11510000	Promoção e Desenvolvimento do Turismo Sustentável em seus diversos segmentos	Realizar melhorias na infraestrutura básica dos atrativos turísticos	3 atrativos	SETE	Orçamento Climático

1457 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECOSSISTEMA INOVADOR					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
12190000	Apoio a Geração e Difusão de Conhecimento por meio da Pesquisa Cientifica e Tecnológica	Ampliar a pesquisa científica no estado do Acre	10 pesquisas	FAPAC	-
12190000	Apoio a Geração e Difusão de Conhecimento por meio da Pesquisa Cientifica e Tecnológica	Conceder bolsas de pesquisa para mulheres e mães em situação de vulnerabilidade social, anualmente	300 bolsas	FAPAC	Orçamento Sensível ao Gênero

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1447 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS ACREANOS					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
12840000	Fomentar o Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	Apoiar à implantação de agroindústrias, indústrias da bioeconomia e de outros segmentos industriais, comerciais e serviços	4 unidades	SEICT	Orçamento Climático

1462 - PROGRAMA ACRE EMPREENDEDOR					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11490000	Promoção e Desenvolvimento de Pequenos Negócios, Economia Solidária e Popular	Ofertar capacitações e palestras a empreendedores, anualmente	250 empreendedores	SETE	-
11500000	Promoção de Feiras e Evento	Realizar e apoiar feiras regionais de negócios para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores	19 unidades	SETE	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1446 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO FAMILIAR, BIOECONOMIA E AGRONEGÓCIO					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10770000	Promoção da assistência técnica e extensão rural - ATER	Atender beneficiários com ATER - SEAGRI	1.830 produtores	SEAGRI	Orçamento Climático
21500000	Promoção da assistência técnica e extensão rural - ATER	Atender produtores da agricultura familiar com ATER	12.960	EMATER	Orçamento Climático
10790000	Fortalecimento, consolidação e ampliação das cadeias de valor agroflorestal e agropecuária	Fortalecer as cadeias de valor mandioca, banana, milho, soja, café, olericultura (folhosas), pecuária de corte, pecuária de leite e suinocultura	9 cadeias produtivas	SEAGRI	Orçamento Climático
10820000	Ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos	Atender produtores com a comercialização da produção	565 produtores	SEAGRI	-
10820000	Ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos	Atender os PAA indígena com a comercialização da produção local	600	SEAGRI	Orçamento Étnico-racial/Orçamento Climático
10750000	Melhoria, modernização e inovação dos Serviços da CAGEACRE	Estruturar unidades armazenadoras com novos equipamentos	14 unidades	CAGEACRE	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1460 - PROGRAMA ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO AMBIENTAL E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA					
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11240000	Consolidação da gestão das Unidades de Conservação Estaduais	Capacitar brigadas atuantes no combate aos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais	50 unidades	SEMA	Orçamento Climático
11240000	Consolidação da gestão das Unidades de Conservação Estaduais	Assistência técnica nas comunidades extrativistas em Unidades de Conservação Estaduais	5 comunidades	SEMA	Orçamento Climático

PROGRAMA REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11270000	Apoio a Regularização Ambiental	Implantar Projetos de Restauração Florestal	120ha	SEMA	Orçamento Climático
11270000	Apoio a Regularização Ambiental	Produzir mudas florestais e frutíferas	300 mil mudas	SEMA	Orçamento Climático

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1436 - PROGRAMA - POVOS INDÍGENAS EM AÇÃO PELO CLIMA: PRESERVANDO CULTURAS, SALVAGUARDANDO O FUTURO					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10860000	Fortalecimento das Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Estado do Acre	Conceder bolsas para agentes agroflorestais Indígenas (com formação)	38 bolsas	SEPI	Orçamento Étnico-racial/Orçamento Climático
10860000	Fortalecimento das Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Estado do Acre	Conceder bolsas para agentes agroflorestais Indígenas (em formação)	110 bolsas	SEPI	Orçamento Étnico-racial/Orçamento Climático
11520000	Promoção do Etnoturismo	Realizar melhorias na infraestrutura básica das aldeias indígenas que desenvolvem o etnoturismo no Estado	1 aldeia	SETE	Orçamento Étnico-racial/Orçamento Climático
11520000	Promoção do Etnoturismo	Apoiar a realização dos festivais e festividades das aldeias que desenvolvem o Etnoturismo	5 eventos	SETE	Orçamento Étnico-racial/Orçamento Climático

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1453 - PROGRAMA SANEIA ACRE					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
11290000	Ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água nos municípios do Acre	Ampliar a Rede de Água	10.000m	SANEACRE	Orçamento Climático
11020000	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Implantação de rede de distribuição e ligações domiciliares de água em lotes na CDP	50% de execução da obra	SEHURB	Orçamento Climático
11020000	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Executar obras de sistemas simplificados de abastecimento de água nos municípios de Capixaba e Senador Guiomard	100% de execução da obra	SEOP	Orçamento Climático

1440 - PROGRAMA MINHA TERRA DE PAPEL PASSADO					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10310000	Regularização Fundiária Estadual Urbana	Realizar titulações de lotes urbanos	4.502 títulos	ITERACRE	Orçamento Climático
10320000	Regularização Fundiária Estadual Rural	Emitir titulação de parcelas rurais	369 títulos	ITERACRE	Orçamento Climático

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1443 - PROGRAMA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10990000	Urbanização de Orlas do Acre	Urbanizar a Orla do Calçadão Raimundo Escócio no Município de Rio Branco	100% de execução da obra de urbanização	SEOP	-
10990000	Urbanização de Orlas do Acre	Construir do Espaço Urbano da Orla de Brasileia	100% de execução da obra	DERACRE	-
21950000	Ramais do Acre - Construção, recuperação e manutenção de ramais, galerias e sistemas de drenagens	Abertura e melhoramento de Ramais	2.200 km	DERACRE	-
21950000	Ramais do Acre - Construção, recuperação e manutenção de ramais, galerias e sistemas de drenagens	Melhorar os ramais em Rio Branco, Ramal Jarinal - lote: 14 - Ext. 30,322 KM	30 KM	DERACRE	-
21960000	Obras de Arte Especiais -- Construção, recuperação de pontes, passarelas	Construir ponte sobre o rio acre, ext. 326,40 m - fase 1 do Arco Metropolitano de Rio Branco	100% de execução da obra	DERACRE	-
21960000	Obras de Arte Especiais -- Construção, recuperação de pontes, passarelas	Construir Viaduto da Corrente e Acesso	100% de execução da obra	DERACRE	-
21970000	Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas	Implantar 1ª fase do Arco Metropolitano de Rio Branco - execução da pavimentação dos trechos 1, 2 E 4	50% de execução da obra	DERACRE	-
21970000	Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas	Pavimentar vias urbanas em Rio Branco (Rua Alameda Polonia e Rua Fátima Maia)	100% de execução da obra	DERACRE	-
21970000	Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas	Pavimentar o Anel Viário de Rio Branco - 2ª Fase - trecho Custodio a AC 10	100% de execução da obra	DERACRE	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

10590000	Preservação das Encostas de Rios e Igarapés	Urbanizar e melhorar as encostas dos Rios e Igarapés (parques, contenção, etc)	25% de execução da obra	SEHURB	Orçamento Climático

1435 - PROGRAMA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
12170000	Construção Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação	Reformar, reestruturar e ampliar escolas da Rede Estadual de Ensino	14 escolas	SEE	Orçamento Criança e Adolescente
12170000	Construção Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação	Construir, reformar e ampliar quadras esportivas em escolas da Rede Estadual de Ensino	5 quadras esportivas	SEE	Orçamento Criança e Adolescente
11730000	Construção, Reforma e Ampliação dos prédios da SESACRE	Construir 2ª e 3ª etapa do UNACON	100% de execução da obra	SESACRE	-
11730000	Construção, Reforma e Ampliação dos prédios da SESACRE	Construir a nova maternidade de Rio Branco - 2ª ETAPA	100%	SESACRE	Orçamento Sensível ao Gênero
10840000	Construção, reforma e ampliação dos prédios da SEAGRI	Reformar e ampliar escritórios locais	11 escritórios	SEAGRI	-
10730000	Construção, reforma e ampliação dos prédios do IDAF	Reformar unidades do IDAF	6 unidades	IDAF	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

1444 - PROGRAMA A CASA É SUA					
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**META FÍSICA**	**ÓRGÃO**	**Orçamento Temático**
10570000	Ampliação do acesso à moradia digna	Atender famílias através do Programa de Habitação do Estado	500 casas	SEHURB	-

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

GOVERNO DO ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

RESUMO DAS METAS E PRIORIDADES QUE ENGLOBAM OS ORÇAMENTOS TEMÁTICOS	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE AÇÕES**
Orçamento Criança e Adolescente – OCAD	18
Orçamento Sensível ao Gênero - OSG	15
Orçamento Climático	22
Orçamento Étnico-racial	6

ESTADO DO ACRE

ANEXO IV

BASE DE CÁLCULO DA RECEITA DOS PODERES E INSTITUIÇÕES

I. RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2027
Receita Tributária	
ICMS	
IPVA	
ITCMD	
TAXAS	
Transferências	
FPE	
IPI – EXPORT	
IRRF	
LC 87/1996	
Total Receita Orçamentária	**(a)**
II. DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	
Municípios	[25% ICMS + 50% IPVA + 25% IPI-EXPORT]
Educação (30%) – Conforme Art. 197 da Constituição Estadual	
Saúde (12%)	
PASEP	[FPE * 1%]
Total Deduções Constitucionais	**(b)**
III. RECEITA LIQUIDA	**(c) = (a) – (b)**
IV. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (6,26%)	(d) = (c) * 6,26%
V. DEFENSORIA PÚBLICA (1,5%)	(e) = (c) * 1,5%
VI. MINISTÉRIO PÚBLICO (5,0%)	(f) = (c) * 5,0%
VII. TRIBUNAL DE CONTAS (2,3%)	(g) = (c) * 2,3%
VIII. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (9,75%)	(h) = (c) * 9,75%
IV. TOTAL DOS PODERES	**(i) = (d)+(e)+(f)+(g)+(h)**

MINUTA